



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

EXERCÍCIO 2024

Esta contratação adotará os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

PROCESSO N° 06/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 05/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Valor estimado: R\$ 1.612,62 (um mil e seiscientos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

REQUERIMENTO DE COMPRAS

Manhuaçu/MG, 23 de fevereiro de 2024.



À Equipe de Formalização e Planejamento
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Nos termos do art. 3º, XVII c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, que *"regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências"* apresentamos o presente requerimento de compras, solicitando a contratação dos serviços abaixo descritos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Solicita-se a adoção de medidas para subsidiar o fornecimento regular e adequado de combustível para as atividades de cozimento nas instalações públicas da Câmara Municipal de Manhuaçu. Levando em consideração a demanda crescente da cozinha do órgão, reputa-se prudente que a aquisição leve em conta as botijas de gás adquiridas anteriormente, o aumento no quantitativo de materiais destinados a alimentação e as peculiaridades do presente ano – ano eleitoral -, responsável por aumentar o número de pessoas que frequentam o órgão. Por isso, sugerimos que seja aumentado o número de combustível destinado ao suprimento da necessidade apresentada, quando comparado aquele adquirido anteriormente.

II. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Manhuaçu desempenha um papel vital como espaço de encontro e debate para a comunidade local. Com a presença regular de 17 Vereadores, 33 Servidores e uma variedade de Municípios comprometidos em participar ativamente dos assuntos locais e exercerem seus direitos democráticos, é evidente que a Casa de Leis desempenha um papel fundamental na vida cívica da região.

Entretanto, para que os trabalhos do órgão ocorram de forma eficiente e os Municípios se sintam acolhidos, é essencial garantir não apenas um ambiente propício para o debate, mas também a oferta de amenidades básicas, como café e alimentos. Estes não só proporcionam um ambiente de trabalho mais confortável para os Vereadores e Servidores, mas também são um gesto de cortesia e hospitalidade para com os Municípios que dedicam seu tempo para participar das atividades da Câmara.

É importante ressaltar que o funcionamento adequado da cozinha da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de combustível para o fogão, é crucial para viabilizar esses benefícios. Sem o combustível necessário, a preparação de alimentos e bebidas para os frequentadores do órgão seria inviável, comprometendo assim a eficácia e o ambiente acolhedor que a Câmara deseja oferecer.

Portanto, é imperativo que sejam tomadas medidas imediatas para garantir o fornecimento contínuo de combustível na Câmara Municipal de Manhuaçu. Esta é uma necessidade básica que não só contribui para o funcionamento adequado do órgão, mas também reflete o compromisso da Câmara com o bem-estar e a comodidade de todos aqueles que a frequentam.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Cruz
Diretor Geral

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de
Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

(Art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 31, de 22 de março de 2022)

Diante do Requerimento de Compras, determino a abertura do processo licitatório, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e das regulamentações aplicáveis, com os documentos que os instruem, com a consequente autuação do feito.

Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2024.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, nomeada pela Portaria nº 617/2023, certifico que ao dia 23º do mês de fevereiro do ano de 2024, autuei o Processo administrativo nº 06/2024 – (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, faço esta certidão de autuação. Encaminho o presente processo à Equipe de Formalização e Planejamento para elaboração dos instrumentos da fase preparatória, conforme Art. 3º, X, do Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023¹.

Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2024


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação

¹"Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

Manhuaçu, 13 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

PORTARIA Nº 617, de 07 de julho de 2023

"Designa Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, Vereador Gilson César da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e contratações públicas, Lei Municipal Nº. 1.682/1991(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu/MG), Lei Municipal Nº. 3.472/2015(Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo DO Município de Manhuaçu/MG e Art. 39 inc. "XXVII" I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº. 28/2008 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, em especial em seu art. 7º e daí a necessidade de designação de agentes públicos para o exercício de suas respectivas funções como Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação/Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo Municipal de Manhuaçu/MG, de modo a dar efetividade às normas contidas na referida lei federal, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75, de referida norma legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 7º, são nomeados os seguintes servidores para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:

I – Para **Agente de Contratação/Pregoeira: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves**, servidora efetiva, titular do cargo de Diretora de Secretaria-Símbolo CEL 07-Classe II, ficando designada sua suplente **Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I.

II – Para **Equipe de Formatação e Planejamento: Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I e **Marcelo Gonçalves Dutra**, servidor efetivo, titular do cargo de Auxiliar Administrativo-Símbolo CEL 02-Classe I.

III – Para **Equipe de Apoio: Adriano Moreira de Carvalho**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência-Símbolo CCL 08 e **Josiane Miranda Breder Assis**, servidora comissionada, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar dos Vereadores-Símbolo CCL-A.

IV – Para **Gestor de Contratos: Moisés de Alcântara Xavier**, servidor efetivo, titular do cargo de Vigia-Símbolo CEL 3 – Classe II.

V- Para **Fiscal de Contratos: Gervásio Augusto de Cerqueira Junior**, servidor efetivo, titular do cargo de Repcionista-Símbolo CEL 02-Classe II.

Art. 2º Ao **Agente de Contratação**, que nas modalidades licitatórias do tipo **Pregão** atuará como **Pregoeiro**, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a ser criada, dependendo da demanda, incumbe a condução da **fase externa** do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.

Manhuaçu, 13 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

Art. 3º. À **Equipe de Formalização e Planejamento** incumbe, mediante Requerimento de Compras, a execução das etapas de planejamento da contratação com a formalização dos procedimentos típicos da **fase interna**, cabendo-lhes as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.

Art. 4º Caberá à **Equipe de Apoio** auxiliar o Agente de Contratação nas situações por este solicitadas, quando cabíveis as ocorrências previstas na Lei Nº 14.133/2021, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art 5º. Compete ao **Gestor do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 6º. Compete ao **Fiscal do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 7º. Quando o processo se der sob a modalidade de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio.

Art. 8º. Na falta de qualquer servidor nomeado, verificada a necessidade, nomear-se-á substituto, por Portaria.

Art. 9º. Os servidores designados no art. 1º., enquanto no efetivo exercício destas funções gratificadas receberão a gratificação prevista no Anexo III "B" da Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015.

§ 1º. Nos termos previstos no Parágrafo único do art. 32 da Lei Nº. 3.472, de 22 de abril de 2015, a gratificação de função ao servidor de que trata o **caput** deste artigo ficará suspensa no período de afastamento do mesmo do exercício de suas funções em razão de licença por motivos de saúde, licenças sem remuneração para tratar de assuntos particulares, férias regulamentares, férias-prêmio, cessão, requisição ou qualquer modalidade de afastamento/licença, uma vez considerado o seu caráter temporário e o recebimento é vinculado ao efetivo exercício da função gratificada, não se incorporando a seu vencimento base.

Art. 10. Conforme previsto no art. 3º. da Lei Complementar Federal Nº. 198, de 28 de junho de 2023, que deu nova redação ao inciso "II" do art. 193 da Lei Nº. 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Nós. 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, conforme o caso, até 29 de dezembro de 2023, ou utilizar desde já o procedimento previsto na Lei Nº. 14.133/2021, todavia, em assim procedendo, deverá indicar expressamente no Edital e em outros instrumentos do processo e no contrato administrativo entabulado, a sua opção, vedada a aplicação combinada de referidas leis.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º. de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu(MG) 10 de julho de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente



PORTARIA N° 657, de 15 de fevereiro de 2024.

"Nomeia servidor efetivo como Membro da Comissão de Contratação do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG para os certames licitatórios previstos na Lei N° 14.133/2021 e dá outras providências"

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Art. 36, III da Lei Orgânica do Município, Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI" da Lei N° 3.472, de 22 de abril de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências" e Art. 39, "II", "XI", "XXIII", "XXV, da Resolução 28/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como as disposições do Decreto Legislativo No. 10, de 20 de julho de 2023, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

CONSIDERANDO a necessidade de manter provida de servidor perante a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, para atender aos ditames da Lei Federal No. 14.133/2021(Art. 7º, 8º, 17, 28 II, 29).

CONSIDERANDO a exoneração de um de seus membros;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a partir de 15 de fevereiro de 2024, para exercício da Função Gratificada de Membro Efetivo da Equipe de Contratação, para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com as atribuições de que trata a Portaria No. 640, de 02 de outubro de 2023, bem como as previstas no Decreto Legislativo No. 10, de 20 de julho de 2023, o servidor efetivo **Diego Reis Altino**, titular do cargo efetivo de Operador de Áudio e Vídeo-CEL 04, recebendo a vantagem prevista em Lei (No. 3.472, de 22 de abril de 2015).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2024.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-Biênio 2023/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Previsão Legal: Nos termos do art. 3º, incisos X e XI c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, apresentamos o presente documento de formalização de demanda, a fim de indicar e detalhar a necessidade da contratação aduzida no Requerimento de Compras.

Órgão: Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa.

Objeto/Identificação da demanda: Contratação com vistas a garantir o fornecimento regular e adequado de combustível para as atividades de cozimento nas instalações públicas da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Justificativa da necessidade da contratação: Os motivos justificantes da necessidade de contratação encontram-se no Requerimento de Compras apresentado.

3. Observações gerais

3.1. Prazo de Entrega/Execução: A ser definido no Termo de Referência, a partir da melhor solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Local e horário da Entrega/Execução: Os bens/serviços deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 - Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

3.3. Unidade e servidores responsáveis:

Equipe de Formalização e Planejamento: Marcelo Gonçalves Dutra e Vanessa Albergaria dos Santos Conrado.

Agente de Contratação: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves.

Equipe de Apoio: Diego Reis Altino, Josiane Miranda Breder Assis.

Fiscal do Contrato: Gervásio Augusto de Cerqueira Junior

Gestor do Contrato: Moisés de Alcântara Xavier

Prazo para Pagamento: Até 07 (sete) dias após a aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.

Manhuaçu/MG, 26 de fevereiro de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento

Marcelo Gonçalves Dutra

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar a realização de contrato com vistas a garantir o fornecimento regular e adequado de combustível para as atividades de cozimento nas instalações públicas da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu é um espaço vital para a comunidade local e responsável por receber diariamente uma quantidade significativa de Vereadores, Servidores e Municípios engajados em questões locais e democráticas. A disponibilização de café e alimentos na Casa de Leis é essencial não apenas para manter um ambiente propício ao debate e à colaboração, mas também para demonstrar respeito e hospitalidade aos que dedicam seu tempo em prol do desenvolvimento da nossa comunidade.
- 2.2. Diante dessa relevância, é imperativo garantir que a cozinha da Câmara esteja plenamente equipada e abastecida com combustível suficiente para suprir as demandas diárias. A aquisição de combustível com características adequadas ao funcionamento dos equipamentos da cozinha é uma medida preventiva que assegurará o fluxo contínuo das atividades e o bem-estar de todos os envolvidos.
- 2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a elaboração de estratégias e ações que visem solucionar esse problema, garantindo um abastecimento sustentável e compatível com as necessidades das instalações públicas do órgão.

3. ÁREA REQUISITANTE: Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexo aos autos.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecida em seu cronograma - conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo².

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. Contratar um fornecedor de gás liquefeito de petróleo – GLP para realizar a recarga das botijas existentes no órgão.

5.1.1. Vantagens:

- a) Garantia de fornecimento regular e adequado de combustível;

²Link de acesso ao Plano de Contratações Anual:
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>. Portal Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- b) Possibilidade de negociação de preços e condições específicas;
- c) Maior controle sobre a qualidade do combustível fornecido.

5.1.2. Desvantagens:

- a) Dependência de um único fornecedor, o que pode levar a problemas em caso de indisponibilidade ou falta de comprometimento;
- b) Possibilidade de aumento de custos se o fornecedor não oferecer preços competitivos.

5.2. Instalação de um sistema de produção própria de biogás a partir de resíduos orgânicos.

5.2.1. Vantagens:

- a) Sustentabilidade e redução de impacto ambiental;
- b) Redução de custos a longo prazo, uma vez que utiliza resíduos orgânicos como matéria-prima;
- c) Maior autonomia e independência no fornecimento de combustível.

5.2.2. Desvantagens:

- a) Investimento inicial alto para a instalação do sistema;
- b) Necessidade de mão de obra especializada para operação e manutenção do sistema;
- c) Possíveis desafios técnicos na implementação e funcionamento adequado do sistema.

5.3. Essas são algumas possíveis soluções para o problema enfrentado pela Câmara Municipal de Manhuaçu em relação ao fornecimento de combustível. Cada uma delas possui suas vantagens e desvantagens, sendo importante analisar cuidadosamente cada uma delas levando em consideração as necessidades e objetivos da Casa Legislativa, conforme tópico a seguir.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. A escolha de contratar um fornecedor de gás liquefeito de petróleo (GLP) para realizar a recarga das botijas existentes na Câmara Municipal de Manhuaçu se dá em razão dos desafios enfrentados pela administração pública no que tange ao fornecimento regular e adequado de combustível para as atividades de cozimento em suas instalações públicas.
- 6.2. Primeiramente, a utilização de GLP como fonte de energia para atividades de cozimento apresenta diversas vantagens técnicas e operacionais. O GLP é uma fonte de energia segura, limpa e eficiente, permitindo um controle preciso da chama e uma temperatura constante durante o processo de cocção dos alimentos. Além disso, o GLP é facilmente armazenável, não dependendo de conexões fixas à rede de distribuição de gás natural, o que possibilita maior flexibilidade na localização das instalações de cozimento da Câmara.
- 6.3. Do ponto de vista econômico, a contratação de um fornecedor de GLP também se mostra vantajosa. A aquisição do combustível por meio de um contrato com um único fornecedor pode gerar economias de escala, resultando em preços mais competitivos e melhor gestão de custos para a Câmara. Além disso, o GLP é uma alternativa mais acessível em termos de investimentos em infraestrutura, uma vez que não exige grandes obras ou adaptações nas instalações existentes.
- 6.4. Outro aspecto a ser considerado é a sustentabilidade ambiental proporcionada pelo uso de GLP. Por ser uma fonte de energia mais limpa do que outras opções, como o carvão ou a lenha, a utilização de GLP contribui para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e para a preservação do meio ambiente.
- 6.5. Portanto, diante dos benefícios técnicos, operacionais, econômicos e ambientais oferecidos pela contratação de um fornecedor de GLP, essa solução se mostra a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu que se refere ao fornecimento de combustível para suas atividades de cozimento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O levantamento da estimativa de demanda foi realizado com base na análise do quantitativo histórico contratado por este órgão, verificando o saldo utilizado e aquele remanescente, bem como a recomendação realizada pelo setor requisitante.
- 7.2. Tais aspectos em conta e à luz da demanda apresentada, acredita-se ser prudente aumentar o quantitativo, quando comparado ao exercício financeiro anterior, totalizando a aquisição de 17 (dezessete) botijas para o período de 1 (um) ano, eis que se tratando de demanda variável, prever o quantitativo no limite da exata necessidade, sem quaisquer margem de variação, pode resultar na falta de item de consumo essencial para Administração .
- 7.3. O quantitativo dos itens dispostos no presente estudo devem ser considerados para entrega parcelada, de modo que a Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade da quantidade prevista.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A Estimativa do Valor da Contratação presente no ETP por força do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, é relacionada à fase interna e destina-se à autoridade competente, que deve sopesar critérios de legalidade, conveniência e oportunidade na contratação. De modo diferente e com fundamento no art. 6º, XXIII, "I", e 23 da Lei nº 14.133/21, há uma estimativa do valor da contratação para aferir a aceitabilidade das propostas obtida na fase externa do processo licitatório, conforme Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal no Enunciado 17³.
- 8.2. Dessa forma, considerando que o valor obtido por meio do sitio do PNCP (art. 23, §1º, inc. I) para a contratação dos serviços que se visam não tendem a destoar de modo significativo dos valores constantes em outros meios de pesquisa, a apuração da estimativa do valor da contratação neste estudo, eis que preliminar, restringe-se à pesquisa realizada no sítio supracitado; sendo a pesquisa do valor estimado da contratação nos moldes de todas às disposições do art. 23 realizada em etapa posterior e consignada nos autos do processo por Relatório de Pesquisa de Preços para fins de aceitabilidade das propostas.
- 8.3. Realizando-se a pesquisa de contratações semelhantes no PNCP, apurou-se como **valor estimado (preliminar)⁴** da contratação R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais)⁵, conforme tabela abaixo:

PNCP	
Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas	Órgão Adquirente: Município de Santa Vitória/MG Data da Publicação no PNCP: 31/10/2023 Data do Contrato: 25/10/2023 Descrição do Objeto: Gás GLP (Botijão 13 Kg) (recarga). Carga de gás GLP. Acondicionado em botijão de 13 Kg. Tipo doméstico. Com controle de segurança

³ "ENUNCIADO 17: A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares".

⁴ Atenção: Trata-se de valor PRELIMINAR, isto é, pode ser alterado no decorrer da fase interna.

⁵ Mediana de R\$ 90,00 (resultado do PNCP) + mediana de R\$ 117,50 (Painel de Preços) x 17 (número de itens).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	testado aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 78,97 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18457226000181/2023/101 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/CONTRATO+-+Pardal+Gas+LTDA+-+PERP+035.23.pdf
	Órgão Adquirente: Município de Itamarandiba/MG Data da Publicação no PNCP: 16/02/2024 Data do Contrato: 09/11/2023 Descrição do Objeto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – Carga de Gás Liquefeito Petróleo (GLP) para botija P- 13 (gás de cozinha); comercial a granel composição propano e butano, tóxico e inflamável de acordo com legislações vigentes da ANP. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 128,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/16886871000194/2023/64 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/CONTRATO+THEODORO+GAS+LTDA.pdf
	Órgão Adquirente: Município de Santo Antônio do Rio Baixo/MG Data da Publicação no PNCP: 01/02/2024 Data do Contrato: 22/01/2024 Descrição do Objeto: Carga de gás GLP liquefeito de petróleo p13 acondicionado em vasilhame de 13 quilos. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 130,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18303248000197/2024/6 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/2024+-+20515.pdf
	Órgão Adquirente: Município de Uberlândia/MG Data da Publicação no PNCP: 05/03/2024 Data do Contrato: 16/02/2024 Descrição do Objeto: Aquisição de Gás GLP 13 KG Carga Valor da Unidade Adquirida: R\$ 80,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18431312000115/2024/532 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/Contrato672024SUPERGASBRASSMGC.pdf
	Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG Data da Publicação no PNCP: 27/02/2024 Data do Contrato: 26/02/2024 Descrição do Objeto: Fornecimento sob demanda de recarga de gás liquefeito de Petróleo – GPL (gás de cozinha), adicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG no exercício de 2024. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 90,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/38515961000101/2024/12 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/CONTRATO+005_2024_GLP%20(1).pdf
Mediana	R\$ 90,00 (noventa reais)

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

Da classificação do objeto

- 9.1. O bem que se visa adquirir classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei n° 14.133/2021;

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 9.2. Fornecer as novas botijas de gás GLP, mediante o sistema de troca de botijões, em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidas botijas amassadas, enferrujadas, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.
- 9.2.1. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.
- 9.3. A empresa fornecedora das botijas deverá ser especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes a executar a atividade de armazenamento de distribuição, além de atender aos requisitos dispostos na legislação em vigor.

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

- 9.4. Assumir toda a responsabilidade por realizar a entrega das botijas eventualmente adquiridas no endereço discriminado pela Contratante;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 9.4.1. A entrega da produto deverá ser realizada após solicitação formal a ser expedida pelo Fiscal do Contrato, em até 01 (um) dia útil. Em igual prazo deverá ser procedida a coleta da botija vazia que deu ensejo à solicitação.
- 9.4.2. Caso seja necessária a substituição da botija entregue, em razão de defeito no produto, a Contratada deverá realizá-la em, no máximo, 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.
- 9.4.3. A dilação de prazo para a devida entrega e coleta está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

Local de entrega/serviço

- 9.5. A botija de gás eventualmente adquirida deverá ser entregue, pela contratada, na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- 9.6. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

Sustentabilidade

- 9.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 9.8. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 9.9. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia e que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

- 9.10. A aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da não utilização do catálogo eletrônico

- 9.11. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 9.12. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que "as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos



Câmara Municipal de Manhuaçu



Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa”;

- 9.13. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 9.14. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto à aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;

☰ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?



Itens padronizados

A utilização do Catalogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, diretamente ou indiretamente, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobre dito, sendo que a não utilização do Catalogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catalogo Eletrônico de Padronização



Aqua mineral natural.
sem gás



Café e açúcar

gov.br

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor. Inexistindo, ainda, qualquer vantajosidade sob o ponto de vista prático ou econômico em parcelar o objeto da contratação.
- 10.2. Assim, o agrupamento gera máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Nestes termos, a constituição do grupo visa garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do Art. 40, V, b, da Lei 14.133/2021.
- 10.3. Ademais, não haverá violação a competitividade, visto que se trata da contratação de um único objeto, em 17 unidades, esperando-se, assim, que empresas do ramo possam oferecer esse baixo quantitativo anual solicitado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se ao suprimento das necessidades das cozinhas do órgão, a fim de que elas tenham suprimentos suficientes para atender a demanda apresentada.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, que já comporta de forma adequada as botijas de gás utilizadas.
- 12.2. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração e designado para tal fim.
- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, uma vez que a Câmara Municipal de Manhuaçu já possui as acomodações necessárias para a devida utilização dos itens adquiridos, o GLP é um combustível limpo, tem baixa emissão de poluentes, não é tóxico e não contamina os mananciais de água ou o solo.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 15.1. Nos termos do art. 10, II, do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 15.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com o valor estimado da contratação, verifica-se que essa se encontra em percentual bem inferior ao limite previsto na lei para contratação direta.
- 15.3. Em face do exposto, entende-se possível a realização de dispensa de licitação para o bem em questão, a fim de conferir celeridade à contratação, dentro dos limites legais.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

- 16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão e execução do contrato.
- 16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.
- 16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Manhuaçu/MG, 12 de março de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento

Marcelo Gonçalves Dutra

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO I

PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

Risco	Prob.	Imp.	Risco Clac.	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Não haver disponibilidade orçamentária	1	3	3	Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	Equipe de formalização e Planejamento.
Especificação insuficiente para o bem	1	3	3	Revisão de cada cláusula que dispõe sobre as características do objeto e abrir aos possíveis fornecedores a possibilidade de sugerir alterações	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Ausência de fornecedores interessados	2	4	8	Ampla divulgação do aviso de dispensa	Replicação do aviso de dispensa	Agente de Contratação
Fornecimento de bens que não atendam às características exigidas	2	3	6	Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas em desfavor do fornecedor que disponibilizar bens não condizentes com o estipulado	Aplicação das sanções previstas	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Cumprimento intempestivo das obrigações	2	2	4	Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas	Aplicação das sanções previstas	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Rompimento contratual antes da execução	1	3	3	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Nova contratação e/ou chamamento de fornecedor subsequente, análise e aplicação das penalidades cabíveis	Agente de Contratação, Fiscal e Gestor do Contrato
Não interesse da empresa contratada (renovar o contrato)	2	2	4	Abertura de processo de renovação com 03 meses de antecedência	Comunicação ao setor de planejamento para abertura de novo processo licitatório	Fiscal e Gestor do Contrato

PROBABILIDADE

Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO

Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilidade da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



		RISCO CALCULADO				
IMPACTO	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)	
	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)	
	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)	
	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)	
	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)	
	1	2	3	4	5	PROBABILIDADE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório nº 06/2024
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2024



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.4. Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO	Especificação	Und. de Medida	Quant.
	Gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17

- 1.5. O(s) objetos(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto demonstrada a vantajosidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado a este Termo de Referência.
- 4.2. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, conforme descrito nos Estudos Preliminares.
- 4.1. Cabe à empresa fornecedora avisar, por escrito, após verificação das especificações discriminativas, todos os erros, incoerentes ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c')

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Forma de fornecimento

- 7.1. A Contratada deverá:
- 7.1.1. Realizar a entrega da botija de gás em até 01 (um) dia útil, após a demandada apresentada pela Casa Legislativa;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 7.2. O quantitativo dos itens dispostos no presente estudo devem ser considerados para entrega parcelada, de modo que a Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade da quantidade prevista.

Local e horário de entrega

- 7.3. As botijas eventualmente adquiridas deverão ser entregues, pela contratada, na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- 7.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" e "g" da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.
- 8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que "regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

Do recebimento

- 9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

- 9.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos a que se referem à parcela a ser paga.
- 9.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidão e Pagamento

- 9.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa aos produtos fornecidos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 9.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos do presente processo, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.
- 9.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 9.12. **Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos**, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 9.15. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.4. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.";
- 10.5. Considerando a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- 10.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 10.7. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

- 11.4. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Públco aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos seguintes programas para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

Manhuaçu/MG, 18 de março de 2024.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
<p></p> <p>Integrante Vanessa Albergaria dos Santos Conrado</p>	<p></p> <p>Integrante Marcelo Gonçalves Dutra</p>
Aprovação: Autoridade competente	
<p></p> <p>Diretor Geral Carlos Henrique Cruz</p>	<p></p> <p>Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gilson César da Costa</p>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Processo Licitatório nº 06/2024

Dispensa de Licitação nº 05/2024

Fundamento: Art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tendo em vista esses aspectos, bem como os princípios da publicidade e motivação, consigna-se nos autos a pesquisa de preço realizada.

Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Caracterização das fontes consultadas e da série dos preços coletados

Inciso I e II do art. 23: PNCP e contratações similares feitas pela Administração Pública

Na etapa da definição do valor estimado preliminar, quando da elaboração do ETP, foram realizadas buscas no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas – e no Painel de Preços de contratações similares empreendidas por outros órgãos públicos a fim de mensurar o valor de mercado. Durante a etapa de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

PNCP		
	Órgão Adquirente: Município de Santa Vitória/MG Data da Publicação no PNCP: 31/10/2023 Descrição do Objeto: Gás GLP (Botijão 13 Kg) (recarga). Carga de gás GLP. Acondicionado em botijão de 13 Kg. Tipo doméstico. Com controle de segurança testado aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 78,97 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18457226000181/2023/101 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/CONTRATO++Pardal+Gas+LTDA++PERP+035.23.pdf	Data do Contrato: 25/10/2023
	Órgão Adquirente: Município de Itamarandiba/MG Data da Publicação no PNCP: 16/02/2024 Descrição do Objeto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – Carga de Gás Liquefeito Petróleo (GLP) para botija P-13 (gás de cozinha); comercial a granel composição propano e butano, tóxico e inflamável de acordo com legislações vigentes da ANP. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 128,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/16886871000194/2023/64 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/CONTRATO+THEODORO+GAS+LTDA.pdf	Data do Contrato: 09/11/2023
Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Órgão Adquirente: Município de Santo Antônio do Rio Baixo/MG Data da Publicação no PNCP: 01/02/2024 Descrição do Objeto: Carga de gás GLP liquefeito de petróleo p13 acondicionado em vasilhame de 13 quilos. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 130,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18303248000197/2024/6 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/2024+-+20515.pdf	Data do Contrato: 22/01/2024
	Órgão Adquirente: Município de Uberlândia/MG Data da Publicação no PNCP: 05/03/2024 Descrição do Objeto: Aquisição de Gás GLP 13 KG Carga Valor da Unidade Adquirida: R\$ 80,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18431312000115/2024/532 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/Contrato67/2024SUPERGASBRASSMGC.pdf	Data do Contrato: 16/02/2024
	Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG Data da Publicação no PNCP: 27/02/2024 Descrição do Objeto: Fornecimento sob demanda de recarga de gás liquefeito de Petróleo – GPL (gás de cozinha), adicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG no exercício de 2024. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 90,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/38515961000101/2024/12 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/CONTRATO+005_2024_GLP%20(1).pdf	Data do Contrato: 26/02/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Mediana	R\$ 90,00 (noventa reais)
Painel de Preços⁶	
Mediana:	R\$ 116,95

Inciso III do art. 23: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Após a realização de pesquisas, não se localizou tabela de referência que contenha o valor da botija de gás.

No que concerne a mídia especializada e sítios especializados ou de domínio amplo, pertinente mencionar que conforme exposto no Manual de Orientação do STJ, “*no que tange ao site de domínio amplo, esse deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Exemplos: Americanas e Saraiva*” (BRASIL, 2021, p. 18-19)⁷.

Todavia, a simples presença do objeto visado em tais sites não implica a necessidade de apurar seu valor por meio deles, quando possível vislumbrar tais valores por intermédio de plataformas tão eficazes quanto. Nesse sentido dispõe a Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não* (grifamos).

À vista exposto, reputou-se prudente e sem consequências negativas a adoção dos resultados da pesquisa formulada em sites de domínio amplo de forma subsidiária e quando não encontrado o objeto visado em sites de consulta governamental. Isso se deve à discrepância entre os valores usualmente observados em tais plataformas e a realidade operacional da administração pública. Frequentemente, esta última se depara com uma oferta limitada de fornecedores locais interessados em atender às necessidades específicas do objeto em questão. Somado a isso, observa-se que foram muitos os resultados colhidos a partir dos sítios do PNCP e do Painel de Preços, fazendo com que não seja imperiosa sua complementação.

Dessa forma, fazer com que o valor presente nesses sites componha a cotação deste processo e receba a mesma consideração que outras fontes, de forma indiscriminada, é desconsiderar as peculiaridades e dificuldades vivenciadas pela administração pública.

Por tais motivos, considerando que o objeto visado foi amplamente adquirido por diversos órgãos/entes da administração pública e que o relatório dessas contratações se encontra anexado ao presente documento, não se procedeu com busca junto a tais sítios.

Inciso IV do art. 23: Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Ato contínuo, buscou-se localizar empresas locais que fornecessem o objeto, mediante consulta na rede mundial de computadores, feito, na sequência, contato telefônico e solicitação do e-mail para o qual pudesse ser solicitados formalmente os orçamentos.

Justificam-se tais pesquisas a fim de garantir maior exatidão no valor estimado da contratação, eis que, cotar com empresas situadas em locais muito distantes do órgão, poderia distorcer a pesquisa de preço com os custos do grande deslocamento para a entrega contínua dos produtos. Ademais, em conjunto ao e-mail, foi encaminhado o Termo de Referência e seus anexos, contendo as especificações dos serviços, garantindo maior precisão aos orçamentos.

Os orçamentos solicitados e recebidos foram resumidos na seguinte tabela:

⁶ O relatório dos dados obtidos junto ao Painel de Preços encontra-se anexado ao relatório de prestação de contas.

⁷ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa. *Manual de Orientação: Pesquisa de Preços*. 4ª Edição. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacao/institucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>. Acesso em 07. fev. 2024.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores

Nome da Empresa	Rodogas Gás e Água LTDA	Mercantil Distribuidora de Gas Ltda	Baessa Gás	Lider Gás	Tinauto Gás
Telefone de Contato	(33) 98409-4031	(33) 98422-2578	(33) 98406-8210	(33) 3331-2097	(33) 3331-2160
E-mail	paulorodogas@yahoo.com.br	mercantilgaz@gmail.com	baessagasmanhuaçu@gmail.com	revendedorag@hotmail.com	mayrinckbrito@yahoo.com.br
CNPJ	10.249.911/0001-00	41.093.002/0001-50	22.990.801/0004-01	04.640.337/0001-14	38.651.402/0001-29
Resposta à solicitação de proposta via e-mail	Não respondeu ao e-mail, mas enviou orçamento	Não respondeu ao e-mail, mas enviou orçamento	Não respondeu ao e-mail, mas enviou orçamento	Não respondeu ao e-mail, nem enviou orçamento	
Valor Unitário	109,00	94,86	90,00		
Valor Total	1.853,00	1.612,62	1.530,00	Ausente	
	Mediana				R\$ 94,86

Nesse ensejo, carreou-se aos autos desse processo cópias dos referidos e-mails e propostas.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado e justificativas para a metodologia utilizada

Optou-se pela utilização da mediana como critério de cálculo, posto que a Lei nº 14.133/2021 faz referência a tal método em dois momentos (art.23, §1º, I, §2º, I). Ademais, o manual de pesquisa de preços do STJ dispõe que “a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados” (BRASIL, 2021, p. 32)⁸. Pela coleta dos preços, verificou-se certa heterogeneidade, logo, a fim de garantir que o valor estimado da contratação, aproxime-se, de fato, ao valor de mercado, a mediana foi o critério mais apto na pretensa contratação.

Assim, considerando esse processo de pesquisa de preço, o valor estimado da contratação, através da apuração da mediana aritmética, perfaz R\$ 1.612,62 (um mil e seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela anexa a este documento.

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

A memória de cálculo com os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexos a esta pesquisa, sendo:

- I – Memória de Cálculo
- II- Relatório gerado pelo Painel de Preços
- III – E-mais enviados a fornecedores, para fins de pesquisa de preço;
- IV – Orçamentos recebidos;

Feitas as referidas análises, sejam os autos instruídos com a presente pesquisa de preço.

Manhuaçu/MG, 29 de abril de 2024

Equipe de Formalização e Planejamento

Marcelo Góncalves Dutra

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado

⁸BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa. **Manual de Orientação: Pesquisa de Preços.** 4ª Edição. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>. Acesso em 07. jul. 2023.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Apêndice I



Memória de cálculo



Descrição	Und. de Medida	Qtd.	PNCP			Palme de Preços			Possíveis Fornecedores			Mediana
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	
Botija de gás liquefeito de petróleo - GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	R\$ 90,00	R\$ 1.530,00	R\$ 116,95	R\$ 1.988,15	R\$ 94,86	R\$ 1.612,62	R\$ 94,86	R\$ 1.612,62	R\$ 94,86	R\$ 1.612,62



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Apêndice II



Relatório Gerado pelo Painel de Preços

MÉDIA
R\$ 117,71

MEDIANA
R\$ 116,95

MENOR
R\$ 95

FILTROS APLICADOS
Unidade de Fornecimento Descrição
BOTIJÃO 13,00 KG

Quantidade total de registros: 28
Registros apresentados: 1 a 28

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade Licitação	Código do Item CATMAT	Descrição do Item	Complementar Fornecimento	Unidade de Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	Data da Compra	UASG
90001/2024	00001	Dispensa de Licitação	461652	GÁS REFINO DE PETRÓLEO		BOTIJÃO 13,00 KG	R\$95	MARCOS ALEXANDRE BICUDO GARCIA	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ.FILHO-UNESP	102315 - ESP-UNESP-INSTITUTO DE BIOCIENCIAS-C.BOTUCATU	21/03/2024
90003/2024	00013	Pregão	461652	GÁS REFINO DE PETROLEO		BOTIJÃO 13,00 KG	R\$101,25	MENEGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	PREFEITURA DE TUPASSI - PR	987993 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI - PR	28/03/2024
90002/2024	00001	Dispensa de Licitação	461652	GÁS REFINO DE PETROLEO		BOTIJÃO 13,00 KG	R\$102	QUERO GAS E ÁGUA LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	929149 - ASSOCIAÇÃO C.E.G.T.I.S.FERREIRA DE ARAGUAINA	02/04/2024
900017/2024	00001	Dispensa de Licitação	461652	GÁS REFINO DE PETRÓLEO		BOTIJÃO 13,00 KG	R\$106,67	BAEZA SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	COMANDO DO EXÉRCITO	160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS	09/03/2024
900010/2024	00001	Pregão	461652	GÁS REFINO DE PETRÓLEO		BOTIJÃO 13,00 KG	R\$106,99	ANTONIO LTDA	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL	928048 - FUNDACÃO DE ASSIST.SOCIAL DE CAXIAS DO SUL	04/04/2024
900009/2024	00001	Dispensa de Licitação	461652	GÁS REFINO DE PETRÓLEO		BOTIJÃO 13,00 KG	R\$107,40	LIMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	92512 - PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE	15/03/2024

Ano da Compra Modalidade da Compra
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFETTO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO 2023, 2024 Dispensa de Licitação, Pregão

Relatório gerado dia: 29/04/2024 às 12:52
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



90001/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	50	R\$108	M LEAO BORBA TRANSPORTES	ESTADO DE TOCANTINS	928888 - ASSOCIAÇÃO A.C.E.PROF.SILVAN.S.LIMA/ARAGUAINA	25/03/2024
90001/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	50	R\$108	CLEUTIANO BEZERRA DO VALE	ESTADO DE TOCANTINS	929180 - ASSOCIAÇÃO A.E.E.WELDER M.DE A.SALES/ARAGTO	25/03/2024
90002/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	7	R\$110	BAEZA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	928961 - CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES	07/03/2024
90001/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	40	R\$111	M LEAO BORBA TRANSPORTES	ESTADO DE TOCANTINS	928875 - ASSOCIAÇÃO A.E.E.MANOEL G.DA SIL./ARAGUAINATO	05/04/2024
90002/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	22	R\$113	M LEAO BORBA TRANSPORTES	ESTADO DE TOCANTINS	929246 - ASSOCIAÇÃO A.E.E.ESTRELA DA ESPERANÇA/GUARAI	02/04/2024
90001/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	144	R\$114	M LEAO BORBA TRANSPORTES	ESTADO DE TOCANTINS	928801 - ASSOCIAÇÃO DE A.À ESC.ESP.A.L.DE ARAGUAINATO	02/04/2024
90001/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	96	R\$114	M LEAO BORBA TRANSPORTES	ESTADO DE TOCANTINS	929174 - ASSOCIAÇÃO P.A.M.C.E.M.C.BRANCO DE ARAGUAINA	21/03/2024
90002/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	2	R\$115,91	V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDO	194020 - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS	21/03/2024
90003/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	13	R\$117,98	KLONNE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	JUSTICA FEDERAL INSTANCIA/RR	090039 - JUSTICA FEDERAL DE 1A.	20/03/2024
90003/2024 00002	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	25	R\$119,90	GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO LESTE IFECT MT	158970 - CAMPUS PRIMAVERA DO	27/03/2024
90001/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	50	R\$120	E XAVIER DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA	ESTADO DE TOCANTINS	928821 - ASSOCIAÇÃO A.E.E.D.PED.II DE WANDERLANDIA/TO	27/03/2024
90001/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	120	R\$120	SOUZA E SOUZA COMERCIO DE GAS GLP LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	928814 - ASSOCIAÇÃO A.C.E.H.S.BUENO DE NOVA OLINDA/TO	22/03/2024
90002/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	42	R\$120,50	C N P DE SOUSA	ESTADO DE TOCANTINS	928789 - ASSOCIAÇÃO A.C.E.J.L.SIQUEIRA/WANDERLÂNDIA/TO	20/03/2024
90001/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	80	R\$121,90	M LEAO BORBA TRANSPORTES	ESTADO DE TOCANTINS	928775 - ASSOCIAÇÃO DE A.DO C.M.S.DE ARAGUACEMA/TO	01/04/2024
90005/2024 00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	24	R\$125	D S LIBERATO LTDA	JUSTICA FEDERAL	090024 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/AC	14/03/2024

Relatório gerado dia: 29/04/2024 às 12:52
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



90010/2024	00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	6	R\$127	WALMIR J. DE FREITAS & CIA LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	18/03/2024
90002/2024	00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	24	R\$130	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA PARENTE	ESTADO DE TOCANTINS	928729 - ASSOCIAÇÃO APOIO ESCOLA ESTADUAL MORRO MATO Grosso	26/03/2024
90001/2024	00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	20	R\$132,20	FORTAL GAS & LOCACOES LTDA	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	926738 - INST DE PESOS DE MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	22/03/2024
- 90001/2024	00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	42	R\$133,20	PROGAS	ESTADO DE RONDÔNIA	926584 - EMPRESA EST DE ASSIS TÉCNICA E EXT RURAL - RO	14/03/2024
90006/2024	00008	Pregão	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	40	R\$135	PINTAR E PINTAR LTDA	ESTADO DE RONDÔNIA	926584 - INST.FED. DE EDUC., CIENC.E TEC. DE RONDONIA	14/03/2024
91000/2024	00001	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	30	R\$137	LEMES E LEMES LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	928805 - ASSOCIAÇÃO DE A.C.E. DE CRISTALANDIA/TO	20/03/2024
90001/2024	00002	Dispensa de Licitação	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	BOTIJÃO 13,00 KG	40	R\$142,93	PROGAS	ESTADO DE RONDÔNIA	926584 - EMPRESA EST DE ASSIS TÉCNICA E EXT RURAL - RO	14/03/2024





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Apêndice III



E-mails enviados



★ Solicitação de Proposta Comercial - GÁS

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

27 de março de 2024 às 15:02

Para: mercantilgaz@gmail.com

Tags:



33
HOMS

Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para a aquisição de gás para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento do objeto encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a esta mensagem para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado.

Atenção:

- O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade, reservando-se a CONTRATANTE o direito de, a seu critério, adquirir ou não a totalidade prevista.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740 – falar com Vanessa ou Marcelo.

Orçamento deverá ser disponibilizado em até *5 (cinco) dias úteis* após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Fico à disposição para sanar eventual dúvida.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



★ Solicitação de Proposta Comercial - GÁS

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

27 de março de 2024 às 15:03

Para: paulorodogas@yahoo.com.br

Tags:



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para a aquisição de gás para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento do objeto encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a esta mensagem para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado.

Atenção:

- O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade, reservando-se a CONTRATANTE o direito de, a seu critério, adquirir ou não a totalidade prevista.

- Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740 – falar com Vanessa ou Marcelo.

- O orçamento deverá ser disponibilizado em até *5 (cinco) dias úteis* após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Fico à disposição para sanar eventual dúvida.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



★ Solicitação de Proposta Comercial - GÁS

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

27 de março de 2024 às 15:04

Para: revendedorag@hotmail.com

Tags:



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para a aquisição de gás para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento do objeto encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a esta mensagem para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado.

Atenção:

- O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade, reservando-se a CONTRATANTE o critério de, a seu critério, adquirir ou não a totalidade prevista.
- Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740 – falar com Vanessa ou Marcelo.
- O orçamento deverá ser disponibilizado em até *5 (cinco) dias úteis* após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Fico à disposição para sanar eventual dúvida.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



☆ Solicitação de Proposta Comercial - GÁS

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

27 de março de 2024 às 15:13

Para: baessagasmanhacu@gmail.com

Tags:



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para a aquisição de gás para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento do objeto encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a esta mensagem para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado.

Atenção:

- O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade, reservando-se a CONTRATANTE o direito de, a seu critério, adquirir ou não a totalidade prevista.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740 – falar com Vanessa ou Marcelo.

O orçamento deverá ser disponibilizado em até *5 (cinco) dias úteis* após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Fico à disposição para sanar eventual dúvida.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



★ Solicitação de Proposta Comercial - GÁS

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

27 de março de 2024 às 15:55

Para: mayrinckbrito@yahoo.com.br

Tags:



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para a aquisição de gás para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento do objeto encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a esta mensagem para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado.

Atenção:

- O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade, reservando-se a CONTRATANTE o critério de, a seu critério, adquirir ou não a totalidade prevista.
- Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740 – falar com Vanessa ou Marcelo.
- O orçamento deverá ser disponibilizado em até *5 (cinco) dias úteis* após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Fico à disposição para sanar eventual dúvida.

Atenciosamente,
Marcelo Gonçalves Dutra
Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

COTAÇÃO DE PREÇOS 2024 PESQUISA DIRETA FORNECEDOR



EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

DATA:

LOTE ÚNICO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17		

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Demais especificações e detalhes da execução dos serviços encontram-se dispostos no Termo de Referência.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Apêndice IV



Orçamentos recebidos

APENDICE II
COTAÇÃO DE PRECOS 2024
POTENCIAL FORNECEDOR



EMPRESA:	RODOGAS GÁS E ÁGUA LTDA
CNPJ:	10.249.911/0001-00
ENDERECO:	RUA MAURIZIO FERREIRA PAES, 891 - LOTE 11 BOM JARDIM - CEP 36.900-307 MANHUAÇU - MINAS GERAIS
TELEFONE:	33 3331 6261
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	PAULO HENRIQUE DA SILVA
DATA:	27/03/2024

LOTE ÚNICO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	Botija de gás liquefeito de petróleo - GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	109,00	1953,00

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Demais especificações e detalhes da execução dos serviços encontram-se dispostos no Termo de Referência.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa:

10.249.911/0001-00
 Inc. Est.: 0010039650035
RODOGAS GÁS E ÁGUA LTDA.
 RUA MAURIZIO FERREIRA PAES, 891 - LOTE 11
 BOM JARDIM - CEP 36.900-307
 MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



APÊNDICE II COTAÇÃO DE PREÇOS 2024 POTENCIAL FORNECEDOR

EMPRESA:	Mercantil Distribuidora de Gás LTDA
CNPJ:	41.093.002/0001-50
ENDEREÇO:	Av. Presidente Tancredo Nêves nº 697 Pousão Alegre
TELEFONE:	(33) 99978-2379
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	Fábio Silveira de Oliveira
DATA:	27/03/2024

LOTE ÚNICO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	Botija de gás liquefeito de petróleo - GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	94,86	1.612,62

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Demais especificações e detalhes da execução dos serviços encontram-se dispostos no Termo de Referência.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa: Fábio Silveira de Oliveira

41.093.002/0001-50
IE 003.989.571-0020

MERCANTIL DISTRIBUIDORA
DE GÁS LTDA

Av. Presidente Tancredo Nêves, 697
Pousão Alegre - CEP 36.904-070
Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



APENDICE II COTAÇÃO DE PREÇOS 2024 POTENCIAL FORNECEDOR

EMPRESA:	Baessa Gás
CNPJ:	22.950.801/0004-01
ENDERECO:	Avenida Tancredo Neves, 310
TELEFONE:	(33) 99406-8210
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	MARCO ANTONIO BOVE BAESSA
DATA:	27/03/2024

LOTE ÚNICO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	90,00	1530

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Demais especificações e detalhes da execução dos serviços encontram-se dispostos no Termo de Referência.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa: MARCO ANTONIO BOVE BAESSA

22.950.801/0004-01
Insc. Est.: 002.600.404.03-04
MARCO ANTÔNIO BOVE BAESSA
BAESSA GÁS
Tel.: (33) 3331-1516 | (33) 98406-8210
Av. Tancredo Neves, 310 - Pousão
Alegre - Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PORTARIA N°. 684, de 03 de maio de 2024

Efetua a remoção de servidora que mencionada e dá outras providências.

O Município de Manhuaçu/MG, por meio de sua **CÂMARA MUNICIPAL**, na pessoa de seu Presidente, Vereador Gilson césar da Costa, nos termos regimentais e notadamente com fulcro no Art. 10 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o nascimento ocorrido em data de 26 de abril de 2024, de filho da servidora efetiva **Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves**, titular do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL07-Classe II** e com isso o seu direito a licença saúde/maternidade pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, que resulta no período de 26 de abril de 2024 a 22 de outubro de 2024, nos termos do disposto no inciso XVIII do art. 7º, combinado com parágrafo 3º do art. 39 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e art. 33, inciso "VI", da Lei Municipal Nº 3.472/2015, Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Manhuaçu;

CONSIDERANDO o fato de que referida servidora exerce ainda, nomeada por ato específico, a função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira** nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

CONSIDERANDO destarte, a ocorrência da **vacância** em referido cargo, ainda que provisória, devido à referida licença saúde/maternidade;

CONSIDERANDO que não há outro servidor para ocupar a vaga, haja vista que referido cargo possui apenas 01(uma) vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de manter provido o cargo de Diretor de Secretaria, bem como a função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, com a finalidade de coordenar os trabalhos, tanto da Secretaria, quanto no que se refere à função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, junto ao setor de licitações, ambos, cargo e função, que se revelam de fundamental importância à regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

CONSIDERANDO que o instituto da **REMOÇÃO**, previsto no Art. 10 da Lei 3.472/2015, significa em deslocamento de servidor, a pedido ou "**ex-officio**", de uma para outra unidade administrativa da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, onde exista, como na espécie, necessidade de pessoal, mediante ato do Presidente da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica efetuada a **remoção "ex officio"** da servidora efetiva **Vanessa Albergaria dos Santos**, para o exercício temporário do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL 07-Classe I**, pelo prazo de **175(cento e setenta e cinco) dias**, no período de **01 de maio a 22 de outubro de 2024**, em razão de Licença saúde/maternidade da servidora efetiva titular de referido cargo, Sra. Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves.

Art. 2º. Fica efetuada a **nomeação** da servidora efetiva **Vanessa Albergaria dos Santos**, para o exercício temporário da função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira**, exercida até então pela servidora parturiente, durante o período de **01 de maio a 22 de outubro de 2024**, recebendo a gratificação a que faz jus, nos termos do Anexo III "B", da Lei 3.472/2015 e suas alterações posteriores.



Art. 3º. A servidora removida e nomeada a que se referem os arts. 1º. e 2º. desta Portaria, receberá o vencimento básico do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL 07-Classe I**, acrescidas das vantagens de cunho pessoal a que faz jus, bem como a vantagem pecuniária pelo exercício da função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira**, constantes da Lei Nº. 3.472/2015 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024**, ocasião em que, em se dando o retorno da servidora licenciada, reassumindo o seu cargo e função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, operar-se-á desde logo a sua **revogação**, com retorno à servidora removida a seu cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria-CEL** 02 e recebimento de seu vencimento básico relativo a este cargo, acrescidas das vantagens a que faz jus referida servidora, como também, ao exercício de sua função gratificada perante à **Equipe de Formalização e Planejamento do Setor de Licitações**, conforme assentado nos termos da Lei 3.472/2015 e suas alterações posteriores, sem necessidade de elaboração de nova Portaria para tal fim.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 03 de maio de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – Biênio 2023/2024

EXTRATO DE CONTRATO 09/2024. Processo nº 08/2024 – Inexigibilidade 02/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, - CNPJ: 13.891.611/0001-19. Objeto: Inscrições de servidores no curso Contratação Direta na prática: Dispensa e Inexigibilidade na Lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor do Contrato: R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais). Vigência do contrato: 21/05/2024 – 21/07/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Gílson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multiplo v5,
ou=38038006000120,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 06/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 05/2024

Sr. Contador



Solicito a confirmação de dotação orçamentária e respectiva ficha, bem como a confirmação do impacto econômico financeiro, para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 1.612,62 (um mil e seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 02 de maio de 2024.

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado

Agente de Contratação

Ao Sr.
Diego Vila Real de Andrade
Contador
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 06/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 05/2024

Sr. Tesoureiro



Solicito a confirmação de recurso financeiro para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 1.612,62 (um mil e seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 02 de maio de 2024.

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

Ao Sr.
José Geraldo de Souza Gouvêa
Chefe da Tesouraria
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

**CERTIDÃO CONTÁBIL
CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Atendendo a requisição feita pela Agente de Contratação, informo que a dotação orçamentária é respectiva ficha a serem utilizadas para o empenho das despesas decorrentes com a aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 1.612,62 (um mil e seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos), será a abaixo relacionada, dotação esta citada no Orçamento desta Casa Legislativa do Corrente ano.

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

Atenciosamente,

Manhuaçu, 03 de maio de 2024.

Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 12 4380/O

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Confirmação de Recursos Financeiros

Processo administrativo nº 06/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 05/2024



Acuso o recebimento de solicitação de confirmação de recursos financeiros e informo que haverá existência dos referidos recursos para cobrir as despesas com a aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 1.612,62 (um mil e seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Informo que o pagamento será feito até 7 (sete) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a emissão da Nota Fiscal correspondente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e a efetiva comprovação de execução do serviço pelo Gestor do Contrato.

Manhuaçu, 03 de maio de 2024.

Atenciosamente,

José Geraldo de Souza Gouvêa
Chefe da Tesouraria

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

(Lei 101/2000, Artigo 16, inciso I)



As despesas referentes à para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 1.612,62 (um mil e seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos), serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária e respectiva ficha, prevista no orçamento desta Casa Legislativa para o corrente ano:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

Informo que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2024 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário nos exercícios posteriores. Caso haja parcelas remanescentes, serão empenhadas nos exercícios em que o fato gerador ocorrer.

Portanto, a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a contar do crédito do duodécimo devido.

Manhuaçu, 03 de maio de 2024.

Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 124380/O



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

DECLARAÇÃO

Processo administrativo nº 05/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 06/2024



Eu, Gílson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, ordenador da despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa relativa à para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 1.612,62 (um mil e seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos), será contabilizado na dotação abaixo relacionada, dotação essa citada no Orçamento desta Casa do corrente ano:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

Informo que o saldo será suficiente para atender os gastos, e que tal despesa será custeadas com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Manhuaçu, 03 de maio de 2024.

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

AUTORIZAÇÃO

(Art.72, VIII, da Lei nº 14.133/2021)



Eu, Gílson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG, com base no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e tudo que consta nestes autos, **AUTORIZO** o seguimento dos atos destinados a aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observados os preceitos legais constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua redação atual e em vigor.

Manhuaçu, 03 de maio de 2024.

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 05/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 06/2024



ENCAMINHAMENTO

Encaminho as certidões contábeis firmadas nestes autos e autorização do Presidente desta Casa à Equipe de Formalização e Planejamento para a elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 03 de maio de 2024.

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

À Equipe de Formalização e Planejamento
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Minuta de Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

OBJETO

Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

DATA DA SESSÃO

Dia XX/XX/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das xx h até xx h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 06/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2024



Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: xx/xx/2024 às 10h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: xx/xx/2024 às 10h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: xx/xx/2024 às 12h.

FASE DE LANCES: xx/xx/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

PERGUNTAS

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Licitação exclusiva para ME/EPP?	NÃO
Preferência ME/EPP/Equiparadas?	SIM
A Câmara vai adquirir todo o quantitativo (17 botijas)?	O Órgão acredita que será necessário adquirir todo o quantitativo previsto. Todavia, trata-se de uma estimativa, de modo que ela não fica obrigada solicitar a totalidade esperada.
A Câmara está adquirindo o cilindro/casco/vasilhame vazio também?	NÃO. A Câmara Municipal de Manhuaçu possui 04 (quatro) cilindros/cascos/vasilhames vazios. A entrega do produto se assemelha àquela feita em residências particulares no âmbito de Manhuaçu, onde a empresa coleta a botija vazia e entrega uma cheia.
Qual será o critério de julgamento?	O MENOR PREÇO.
Como faço o Cadastro da proposta e apresento os documentos de habilitação?	<u>O interessado deverá realizar seu credenciamento na plataforma da BLL Compras.</u> Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br . As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br . Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br . Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (WhatsApp). Após, terá de cadastrar a proposta e apresentar os documentos de habilitação exigidos na área destinada para tanto (item 2.2. e seguintes deste aviso).
Como ocorrerá a etapa de lances?	A etapa de lances ocorrerá na plataforma de da BLL Compras. Durante a fase de disputas os lances devem ser ofertados pelo <u>valor unitário da botija</u> . O valor total da proposta, ao final, será o resultado da multiplicação do valor unitário da botija x o número de botijas a serem adquiridas. A questão encontra-se abordada no item 5 deste Aviso.
Quais regras devo seguir para a habilitação?	As principais regras a serem observadas na habilitação estão descritas no item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
Onde são minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou por petição protocolada na Câmara Municipal, pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



RESUMO INFORMATIVO

* ATENÇÃO: O presente resumo foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as etapas desta Dispensa. O conteúdo não afasta, de maneira alguma, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

O Procedimento
começa aqui

RESUMO INFORMATIVO

COMO SANAR
DÚVIDAS E
SOLICITAR
ESCLARECIMENTOS



ENVIO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

das 10h do dia x/04/2024 às 10h
do dia y/04/2024.

1

Para realizar o credenciamento no sistema
entrar em contato com BLL Compras nos
canais de contatos descritos no item 2.3 e 2.6

Os documentos de habilitação estão descritos
no item 7. A ausência deles, na forma do X,
aviso, gera desclassificação!

FASE DE LANCES y/xx/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

2

Durante essa etapa, o licitante verá no
sistema o menor lance ofertado por
outro licitante, podendo "cobrir a
oferta", fazendo proposta em menor
valor.



JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

será analisada se a proposta que venceu a fase de lances está dentro do valor de mercado apurado pela Câmara Municipal.

3



OBS: Podendo haver tentativas
de negociação
com o fornecedor



HABILITAÇÃO:

serão analisados os documentos juntados pela empresa no sistema; se há todos os exigidos e se esses documentos atendem demais exigências deste aviso.

4



OBS: Se a documentação estiver correta, a
empresa será habilitada

CONTRATAÇÃO:

sendo a empresa habilitada, depois de homologado o processo de contratação, será feita a convocação para assinatura do contrato.

5



E-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br OU



Petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu



Em até 12:00 h do dia X/04/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, sendo objeto da contratação o seguinte lote único:

Item	Descrição	Und. de Medida	Quant.
1	Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 1.1. Na forma dos arts. 56 e 57 do Decreto Legislativo 10 de 20 de julho de 2023, responsável por regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar desta Dispensa Eletrônica, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>, <https://www.bll.org.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 1.2. **A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa eletrônica se dará mediante prévio credenciamento no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma de licitações da BLL Compras.**
- 1.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 1.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 1.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.
- 1.6. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (WhatsApp).
- 1.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, **não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**
 - 1.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
 - 1.8.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 1.8.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.8.2.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa Eletrônica poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa Eletrônica deverão ser enviados/protocolados até as 12:00 h (meio dia) do dia útil anterior ao prazo de abertura para a disputa dos lances da Dispensa Eletrônica.
- 3.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no PNCP, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218> e <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 4.4. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com Decreto Municipal nº 075, de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 4.6. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e esse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos/apêndices.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. **Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com VALOR UNITÁRIO, em duas casas decimais**, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.
- 4.10. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**. **ATENÇÃO: É VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO NO SISTEMA DE BLL AO ENVIAR A PROPOSTA; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. Nos referidos campos, podem ser inclusas palavras que não identifiquem a empresa como “próprio” “gás”, etc.

4. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.
- 5.2. **Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 5.3. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.** Finalizada a disputa, a agente de contratação encaminhará uma notificação para o fornecedor que apresentou a melhor proposta para readequação da proposta de acordo com o lance vencedor.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.8. **Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. **O modo de disputa será o tipo "ABERTO" pelo prazo de 6 (SEIS) HORAS.**
- 5.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, **haverá a negociação de condições mais vantajosas.**
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação.**
- 6.7. Na referida oportunidade, depois de solicitado pela Agente de Contratação, deverá inserir na plataforma da BLL na aba **"Documentos Complementares"** a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR** (deve ser preenchido o valor unitário e valor total)
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1. Contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
- 6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.**
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se preferencialmente via "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.3. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 7.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.5.8. **Documento comprobatório de seus administradores:** o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 7.5.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

7.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 7.6.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 7.6.3. Prova de **regularidade** para com as **Fazendas federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;
- 7.6.4. Prova de relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**.
- 7.6.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;
- 7.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 7.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.8. DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.8.1. ANEXO III. Declarações conjuntas - **obrigatórias** (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos).
- 7.8.2. ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, **se for o caso**, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.



7.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

- 7.9.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10. DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

- 7.10.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.10.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.

155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% por centos sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.6deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161);
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.4. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso, da divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I. Termo de Referência;
- b) Anexo 1.1. Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo 1.2. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
- d) ANEXO II. Modelo de Carta Proposta (para cadastrar a proposta no sistema)
- e) ANEXO III. Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos.*)
- f) ANEXO IV. Modelo de procuraçao (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuraçao).
- g) ANEXO V. Modelo de Declaraçao de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VI. Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (para cadastrar a proposta final depois de eventuais ajustes decorrentes dos lances).
- i) ANEXO VII. Minuta do Contrato.

....., de de 20....

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I. I. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I. II. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA

Item Especificação	Und. de Medida	Quant.	Valor Unitário
Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	
Valor total da proposta			

OBSERVAÇÕES:

1. A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.
2. Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021.
4. **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**
5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com valor unitário e o valor total, em duas casas decimais.
6. Caso seja vencedor, após solicitado pela Agente de Contratação, o licitante deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR (valor unitário e valor total)**.
7. **ATENÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**
ATENÇÃO PARA O ITEM 4.10 DESTE AVISO.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS⁹

Processo Licitatório nº 06/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal¹⁰. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)

⁹ Em prestígio aos princípios da razoabilidade, economicidade, celeridade, as declarações exigíveis foram juntadas neste único documento.

¹⁰ Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)



A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2024, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa

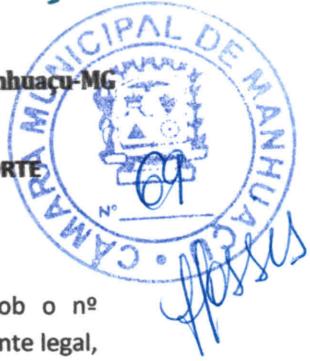
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2024-DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2024

Fornecedor:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:	Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Email:		
Banco:	Agência:	Conta corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.			
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA			

Item Especificação	Und. de Medida	Quant.	Valor Unitário
Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	
Valor total da proposta			

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº 06/2024
Dispensa de Licitação nº 05/2024



[Handwritten signature]

Contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, XXXXXXXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - c) Proposta do contratado;
 - d) Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa nº 05/2024)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APlicável E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ XX (xxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/ previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de março de 2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Assumir toda a responsabilidade por realizar a entrega das botijas eventualmente adquiridas no endereço discriminado pela Contratante;
- 10.1.1. A entrega da botija preenchida deverá ser realizada após solicitação formal a ser expedida pelo Fiscal do Contrato, em até 01 (um) dia útil. Em igual prazo deverá ser procedida a coleta da botija vazia que deu ensejo à solicitação.
 - 10.1.2. Caso seja necessária a substituição da botija entregue, em caso de defeito no produto, a Contratada deverá realizá-la em, no máximo, 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.
 - 10.1.3. A dilação de prazo para a devida entrega e coleta está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- 10.2. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.13. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 10.16. Cumprir todas as obrigações dispostas no contrato a ser firmado e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

- 14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Aviso, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

**Câmara Municipal De Manhuaçu
Gilson Cesar da Costa – Presidente**

CONTRATADA:

(Nome da Empresa)
(Nome do(a) Representante da Empresa)

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PORTARIA N° 679, de 03 de maio de 2024

Nomeia provisoriamente servidora que menciona para a função de Membro na Equipe de Formalização e Planejamento do setor de Licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e contém outras providências

O Município de Manhuaçu/MG, por meio de sua **CÂMARA MUNICIPAL**, na pessoa de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, nos termos regimentais e notadamente com fulcro no Art. 10 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e suas alterações posteriores, bem como no nas disposições do Decreto Legislativo Nº 10, de 20 de julho de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a servidora efetiva Sra. Vanessa Albergaria dos Santos, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-CEL02 e exercente da função gratificada de membro da Equipe de Formalização e Planejamento do setor de Licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu, foi remanejada para o cargo de Diretor de Secretaria-CEL07 e para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, em razão da licença maternidade concedida à titular do cargo de Diretor de Secretaria e Agente de Contratação/Pregoeira, Sra. Glauçiane Pimentel Rhodes Gonçalves, pelo prazo de 01 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo Nº. 10/203, define em seu Art. 3º, Inciso X: EQUIPE DE FORMALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO: equipe designada pela autoridade máxima, responsável pelo Documento de Formalização de Demanda-D.F.D., elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos da fase preparatória, composta por até 3(três) servidores, preferencialmente efetivos;

CONSIDERANDO assim, a vacância na função gratificada até então exercida pela servidora Vanessa Albergaria dos Santos, de membro da Equipe de Formalização e Planejamento do setor de licitações, com referida remoção;

CONSIDERANDO que não há outro(a) servidor(a) efetivo(a) com disponibilidade e conhecimento para o exercício da função de membro da Equipe de Formalização e Planejamento do setor de licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aliado à necessidade de manter provida referida função, indispensável para atuação nos procedimentos licitatórios do órgão;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 3.472/2015, prevê em seu Anexo III "B", a gratificação pelo exercício de referida função;



Manhuaçu, 08 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2742 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada de forma precária e temporária a servidora **Carcelândia Dias Duarte Souza**, Auxiliar de Secretaria-CEL02-Matr. 0397, para o exercício da função gratificada de **membro da Equipe de Formalização e Planejamento** do setor de licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, a partir de **02 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024** dado às licença e remoção acima certificadas, recebendo a vantagem prevista no Anexo III "B" da Lei Nº 3.472/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024**, ocasião em que, em se dando o retorno da servidora licenciada, reassumindo o seu cargo e função, o mesmo se dando com a servidora removida, operar-se-á desde logo a exoneração da servidora ora nomeada, sem a necessidade de expedição de portaria neste sentido.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 03 de maio de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – Biênio 2023/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 06/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 05/2024



ENCAMINHAMENTO

Considerando o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133, que se refere ao apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei de Licitações, bem como a faculdade inscrita no art. 53, §1º da lei supramencionada, que possibilita a solicitação de parecer jurídico para a análise da legalidade dos documentos da fase preparatória;

Encaminha-se o presente processo administrativo, com todos seus elementos, notoriamente, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Aviso de Contratação Direta e seus anexos, incluindo a Minuta de Contrato ao Controle Interno e Assessoria Jurídica desta casa, solicitando-se, na oportunidade, parecer acerca da legalidade desses documentos ora destinados.

Justifica-se, na oportunidade, a não exigência de balanço financeiro pelas seguintes razões:

Conforme se depreende inciso XXI do artigo 37 da Constituição, o instrumento convocatório somente deverá solicitar os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à execução do contrato.

No caso em tela, deve-se considerar que se trata de Dispensa de Licitação por valor, cujo orçamento estimado encontra-se muito aquém do limite da dispensa previsto em lei, sendo, assim, prescindível a exigência de muitas provas da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, dado o baixo valor da contratação. Entendendo-se, dessa forma, que, no presente caso, a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante já atende o objetivo da habilitação econômico-financeira, em especial, pelo histórico de contratações deste órgão legislativo não terem apresentado problemas atinentes a ausência de aptidão financeira dos contratados.

Retornando os autos com pareceres favoráveis, proceder-se-á ao encaminhamento desses à Agente de Contratação para conferência; agendamento da sessão e demais providências para a contratação.

Atenciosamente,
Manhuaçu, 06 de maio de 2024.

Marcelo Gonçalves Dutra

Carcelândia Dias Duarte Souza

Ao Controle Interno
À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



PROCESSO: 06/2024

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 06/2024

EMENTA: CONTROLE INTERNO – PODER LEGISLATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – PARECER PRÉVIO – CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP).

RELATÓRIO

Tratam os autos de licitação para contratação de fornecimento de gás de cozinha (GLP) para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Manhuaçu, com base na Lei 14.133/2021.

O gás de cozinha a ser contratado se deve pelo uso de fogão e forno pela cozinha da Câmara para preparação de alimentos e café para eventos e reuniões realizadas na Casa quando há necessidade.

A licitação está prevista no Plano Anual de Contratações e seu objetivo está inserido nas atribuições desta Casa.

A estimativa de preços foi realizada seguindo criteriosamente o que a Lei nº 14.133 determina.

Existe dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal e, da mesma forma, existem recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação pretendida.

A Equipe de Formalização e Planejamento encaminhou o processo para análise dos documentos juntados até o momento, o que, em suma, trata dos documentos orçamentários, que não diferem dos utilizados pela Lei 8.666 (portanto, a equipe tem *expertise* suficiente para realizar um excelente trabalho, como tem feito até agora), e dos documentos de planejamento utilizados por exigência da Lei 14.133.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the responsible official.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



Os documentos de planejamento são o Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e serão a base da análise realizada neste relatório por ser a parte mais sensível do processo por ser a novidade trazida pela Lei.

O ETP se destina a escolher a maneira mais eficiente de satisfazer a necessidade do órgão, enquanto o TR traz a forma escolhida com suas exigências mais detalhadas para servir de base a todo o processo de contratação.

Portanto, o ETP trouxe todas as exigências do artigo 18 da Lei 14.133/2021, inclusive os motivos de ter descartado outras possíveis soluções para o problema apresentado, cumprindo, dessa forma, os requisitos legais e seus objetivos como instrumento de planejamento.

O TR trouxe todas as exigências legais a ele exigidas com todas as descrições necessárias para o perfeito cumprimento do objeto.

É o relatório em seu essencial.

DO CONTROLE INTERNO

As atribuições do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Carta Magna de 1988, assim como na Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu artigo 74, que, dentre outras, prevê que a fiscalização e o controle de que trata o artigo abrangem “a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação”.

Diante disso, fica clara a atribuição do Controle Interno para opinar no processo em questão.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as informações trazidas no processo até o momento, especialmente nos documentos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, é possível constatar que exibem todas as informações necessárias, tanto pela natureza dos documentos quanto pela Lei 14.133/2021.



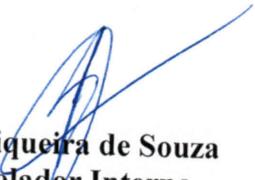
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



Logo, o Controle Interno **CONCLUI** que a contratação está de acordo com os Princípios Administrativos da Legalidade, Legitimidade, Economicidade e Razoabilidade, conforme artigo 74, §1º, II da Constituição Estadual de Minas Gerais, e com as normas legais da Lei 14.133/2021, encaminhando os presentes autos à Agente de Contratação para as devidas providências.

Manhuaçu/MG, 07 de maio de 2024.


Lucas Siqueira de Souza
Controlador Interno



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N° ____/2024

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 06/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 05/2024. CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG EXERCÍCIO 2024. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação de fornecimento de gás de cozinha (GLP) para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Considerando que a Câmara Municipal conta com presença regular de 17 Vereadores, 33 Servidores e uma variedade de Municípios comprometidos em participar ativamente dos assuntos locais e exercerem seus direitos democráticos realiza reuniões, além de receber eventos e sessões que requerem alimentação e café para os participantes. O gás de cozinha é essencial para preparar alimentos frescos e quentes de forma eficiente e rápida.

Assim faz-se necessário o funcionamento adequado da cozinha da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de combustível para o fogão, é crucial para viabilizar esses benefícios.

A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA com base na Lei 14.133/2021.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021(Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, vieram os autos contendo:

1. Requisição do objeto e apresentação das justificativas das necessidades de contratação;
2. Autorização para instauração do procedimento;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Pesquisa de Preço;
5. Previsão de Dotação Orçamentária;
6. Termo de Referência;
7. Portaria de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
8. Minuta do Aviso Dispensa Eletrônica
9. Minuta de contrato



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão de referida autoridade, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Buscando a forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal/88 determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações, valores tais atualizáveis anualmente por meio de Decreto Federal.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

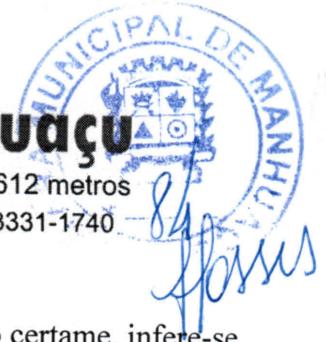
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Há de se considerar ainda que o Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei Nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 1.612,62 (um mil e seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

Não há, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Portanto, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação. Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escorreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, “verbis”:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03(três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A respeito desta assertiva, o Tribunal de Contas da União-TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benjamin Zymler, j. 12.3.2014).

Verifica-se que na etapa da definição do valor estimado preliminar, quando da elaboração do ETP, a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG realizou buscas no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e no Painel de Preços de contratações similares empreendidas por outros órgãos públicos a fim de mensurar o valor de mercado.

Prosseguindo com a pesquisa de preço, buscou-se localizar empresas locais que fornecessem o objeto, mediante consulta na rede mundial de computadores, feito, na sequência, contato telefônico e solicitação do e-mail para o qual pudessem ser solicitados formalmente os orçamentos.

Justificam-se tais pesquisas a fim de garantir maior exatidão no valor estimado da contratação, eis que, cotar com empresas situadas em locais muito distantes do órgão, poderia distorcer a pesquisa de preço com os custos do grande deslocamento para a entrega contínua dos produtos. Ademais, em conjunto ao e-mail, foi encaminhado o Termo de Referência e seus anexos, contendo as especificações dos serviços, garantindo maior precisão aos orçamentos.

Assim, observa-se que os requisitos foram devidamente preenchidos vez que foi realizada cotação de preços, analisando **contratações similares feitas pela Administração Pública, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



No que tange à Minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei N° 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e parapagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.”

Quanto à análise legal, temos que a minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório preenche os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Por fim, temos o Aviso Dispensa Eletrônica para contratação direta, que para todos os fins e efeitos, vieram com os seguintes anexos:

- ANEXO I. Termo de Referência;
- Anexo 1.1. Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo 1.2. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
- ANEXO II. Modelo de Carta Proposta (para cadastrar a proposta no sistema)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- ANEXO III. Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos*).
- ANEXO IV. Modelo de procuraçao (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuraçao).
- ANEXO V. Modelo de Declaraçao de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VI. Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (para cadastrar a proposta final depois de eventuais ajustes decorrentes dos lances).
- ANEXO VII. Minuta do Contrato.

Bem como, toda a documentação que os licitantes deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Cumpre ressaltar, que, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03(três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei N° 14.133/21.

De tal modo, a Dispensa de Licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do Parágrafo único do Art. 72 da Lei N° 14.133/21.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, a qual, diante da documentação acostada aos autos, entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato e da dispensa eletrônica, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer. SMJ.

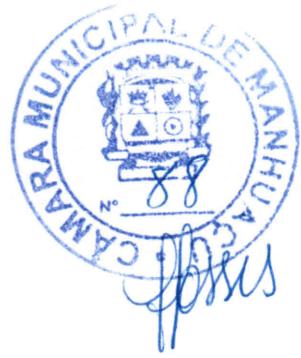
Manhuaçu/MG, 10 de maio de 2024.

Brena Lorraine da Silva Vilela
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/MG 204.292



BLL COMPRAS

Extrato de publicação



DISPENSA ELETRÔNICA - 05/2024

Nº PROC. ADM. 06/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema
BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o
órgão CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, de acordo com a
regulamentação CONFORME AVISO realizará DISPENSA ELETRÔNICA
sendo conduzido por VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS e tendo como
autoridade GILSON CESAR DA COSTA.

PUBLICAÇÃO: 23/05/2024 15:30

INÍCIO REC. PROPOSTA: 24/05/2024 10:00

M REC. PROPOSTA: 04/06/2024 10:00

INÍCIO DISPUTA: 04/06/2024 12:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 1.612,6200

OBJETO DO PROCESSO

Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

Supporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).

Para demais informações contato via e-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br, telefone: 3333311740 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%SBgk%5Djv%2FNPFyjnCMHln%2FOsCVbNypAee%2FGwabbuQSICWcMjirniqx1lPkdhMgT0sRSPOjONyCXVXbKFv2HyDGow1N2Q6xDogeljWFac%2FyOSAXkC5k%3D>

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado

VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

MANHUAÇU-MG - 23/05/2024

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta nº 05/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização: 23/05/2024

Local: Manhuaçu/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 24/05/2024 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/06/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000014/2024 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Aquisição de gas liquefeito de petróleo - GLP para atender a demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.612,62


[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Gas GLP 13kg GLP 13 kg - Gas liquefeito de petróleo ? GLP Tipo residencial Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura	17	R\$ 94,86	R\$ 1.612,62	

Exibir: 10-100-1000

Página

< >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Pede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Politica de privacidade](#) [Termos de uso](#)
[FAQ](#) [Ajuda](#)
[CONTRIBUIÇÃO AOS PARCEIROS](#)


Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Acesso Rápido:

Acessar navegar

Pesquisar

☰ MENU

Dados Abertos

Mapa do Site

A-A+

Símbolos

Dicas

Pausa

Acesso à informação

Acesso Rápido:

Acessar navegar

Pesquisar

☰ MENU

Dados Abertos

Mapa do Site

A-A+

Símbolos

Dicas

Pausa

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

Emergência ▾ Compras ▾ Materiais e Bens ▾ Despesas ▾ Repasses ▾ Contas Pùblicas ▾ Presocial ▾ Controle Interno ▾

Inicio Compras Aviso de Dispensas (Documentos)

Aviso de Dispensa (Documentos)

GMP - Gestão de Materiais e Processos

Entidade

Todas as Entidades

Ano

Todo

Aplicar

Ativar: ☰ Configurar

☰ Imprimir Relatório

☰ Dados Abertos

Instra o texto para pesquisar...

Pesquisar Limpar

Arraste um cabeçalho da coluna aqui para agrupá-la por essa coluna

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mes	Descrição	Documentos	Tamanho
⬇	Não se Aplica	23/05/2024	2024		AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05_2024 - Aquisição de GPL (gas de cozinha).	Aviso de Dispensa Eletrônica n° 05-2024.pdf	0,60MB
⬇	Não se Aplica	25/04/2024	2024		RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04_2024 - Contratação do serviço de segurança desarmada.	RESPOSTA_PEDIDO_ESCLARECIMENTO_Dispenesa Eletrônica nº 04_2024_assinado.pdf	0,94MB
⬇	Não se Aplica	24/04/2024	2024		AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04_2024 - Contratação do serviço de segurança desarmada.	AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04_2024 - Contratação do serviço de segurança desarmada.pdf	5,45MB
⬇	Não se Aplica	18/03/2024	2024		Dispensa Eletrônica nº 02/2024 - Resposta esclarecimento 2	Resposta a pedido de esclarecimento 2 PDF	0,77MB
⬇	Não se Aplica	15/03/2024	2024		Dispensa Eletrônica nº 02/2024 - Resposta esclarecimento a ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO PÚBLICA.	RESPOSTA_ESCLARECIMENTO_a ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO PÚBLICA.pdf	0,86MB
⬇	Não se Aplica	06/03/2024	2024		AVISO de Dispensa Eletrônica nº 02_2024 - Serviço de fornecimento de link	AVISO de Dispensa Eletrônica nº 02_2024 - Internet.pdf	1,98MB



Manhuaçu, 24 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2758 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Requerimento de Compra Nº 08/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, na forma do § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o **Requerimento de Compra Nº 08/2024** que tem como objeto: aquisição de Spray WD-40 300ml, produto multiusos. **Empresa: PAULIANE COSTA MOREIRA (S.O.S. PARAFUSOS)**, inscrita no CNPJ: 07.894.610/0001-25. **Valor Total: R\$ 49,90** (quarenta e nove reais e noventa centavos). Manhuaçu/MG, 09 de maio de 2024. Gilson Cesar da Costa - Presidente Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu, torna público, por meio da Agente de contratação designada através da Portaria nº 684/2024, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis., cujo objeto é aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/05/2024 às 10h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/06/2024 às 10h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/06/2024 às 12h.

FASE DE LANCES: 04/06/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, de 12h às 18h. Através do e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou do site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, telefone (33) 3331-1740 e no sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, 23 de maio de 2024.

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305
43550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, on=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple v5
ou=3803806000v20,
ou=Pregercial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Facebook: Publicado em 23 de maio de 2024

1:09



< camaramanhacu ...



1.511 2.621 971
publicações seguidores seguindo

Câmara de Manhuaçu

Organização governamental

Harmonia e Progresso

Gestão 2023/2024

Presidente Gilson César "Gilsinho"

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Bairro Alfa Sul,
Manhuaçu

[Ver tradução](#)

www.manhacu.mg.leg.br

Seguido(a) por [silvia_carvalhor](#),
[alicecdutra](#) e outras 24 pessoas

Seguindo ▾

Mensagem

Contato





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

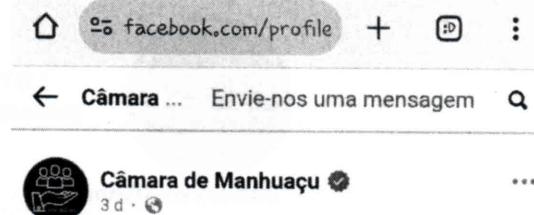
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Publicação do AVISO de DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2024 nas redes sociais institucionais (FACEBOOK e INSTAGRAM) da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



Instagram:

Publicado em 23 de maio de 2024.



← Publicações



#câmarademanhuacu #harmonia #progresso
#poderlegislativo #vereadores #parlamentares
#fiscalizar #legislar #projetos #leis #indicações
#moções #requerimentos #amomanhuacu
#aoladodopovo #emproldopovo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 05/2024

Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/05/2024 às 10h.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/06/2024 às 10h.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/06/2024 às 12h.
FASE DE LANCES: 04/06/2024 das 12:00 às 18:00 horas.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 05/2024

Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/05/2024 às 10h.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/06/2024 às 10h.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/06/2024 às 12h.
FASE DE LANCES: 04/06/2024 das 12:00 às 18:00 horas.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 06/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Data de Publicação: 23/05/2024 15:30:57

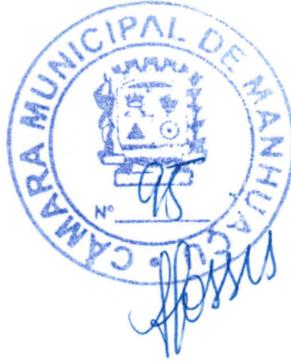
LOTE 1

Item: 1	Quant.: 17	Unidade: UND	Val. Ref.: 94,86
---------	------------	--------------	------------------

Descrição: Gás GLP 13kg GLP 13 kg - Gás liquefeito de petróleo ? GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 027	Nacional	93,80

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



PROPOSTA DO PARTICIPANTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 06/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Data de Publicação: 23/05/2024 15:30:57

TOTAL DO PROCESSO: 1.594,60

TOTAL DA PROPOSTA

1.594,60

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 027	Total: 1.594,60
Item: 1	Unidade: UND	Marca: Nacional	Modelo:
Descrição: Gás GLP 13kg GLP 13 kg - Gás liquefeito de petróleo ? GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.			
Quantidade: 17	Val. Ref.: 94,86	Valor Unit.: 93,80	Total Item: 1.594,60

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 06/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Data de Publicação: 23/05/2024 15:30:57

MOVIMENTOS DO PROCESSO

23/05/2024 15:57:21 MENSAGEM CONDUTOR

O arquivo Aviso de Dispensa Eletrônica n. 06-2024..pdf foi adicionado ao processo.

3/05/2024 16:00:46 MENSAGEM CONDUTOR

arquivo Aviso de Dispensa Eletrônica n. 06-2024..pdf foi removido pelo condutor do processo.

31/05/2024 13:56:30 CADASTRO DE PROPOSTA MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

31/05/2024 14:54:39 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

04/06/2024 11:57:50 MENSAGEM CONDUTOR

Bom dia Senhores licitantes! Informo que, conforme o Aviso de Dispensa Eletrônica, abertura da sessão pública, com a etapa de lances ocorrerá hoje, de 12h até às 18h.

• Destaco que a cada hora da etapa de lances (12h, 13h, 14h, 15h, 17h e 18h) estaremos acessando a plataforma para acompanhamento e esclarecimentos de eventuais dúvidas.

04/06/2024 12:00:22 MENSAGEM CONDUTOR

• Boa tarde! Está iniciada a fase de disputa.

• Conforme o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO

Lote 00001 - Gás GLP 13KGglp 13 kg - gás liquefeito de petróleo ? glp. tipo residencial. padrão p13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro x 460 mm de altura.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	1	Unidade:	UND	Marca:	Nacional	Modelo:	
Descrição:	Gás GLP 13kg GLP 13 kg - Gás liquefeito de petróleo ? GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.						
Quantidade:	17	Valor Unit.:	93,80			Valor Total:	1.594,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS	027	41.093.002/0001-50	93,80	93,80		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

23/05/2024 15:30:57 PUBLICADO

24/05/2024 10:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

04/06/2024 10:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

04/06/2024 12:00:02 DISPUTA

04/06/2024 12:00:02 LANCE MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (PARTICIPANTE 027)

93,80

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



04/06/2024 16:31:38 **MENSAGEM** MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (PARTICIPANTE 027)
Boa tarde, tudo bem?? Hoje que finaliza ou amanhã?

04/06/2024 16:37:30 **MENSAGEM** CONDUTOR

Boa tarde! Hoje às 18h encerra essa fase de lances (possibilidade de abaixar o preço). Na sequência, haverá tentativa de negociação. Depois conferência dos documentos de habilitação. Então, amanhã informaremos o resultado.

04/06/2024 16:37:57 **MENSAGEM** CONDUTOR

Gentileza ficar conectado no sistema às 18h para já agilizarmos essa etapa.

04/06/2024 16:38:25 **MENSAGEM** MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (PARTICIPANTE 027)

Ok

04/06/2024 18:00:03 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

04/06/2024 18:00:03 **HABILITAÇÃO**

04/06/2024 18:00:16 **MENSAGEM** CONDUTOR

rezado licitante, conseguiria reduzir um pouco mais o valor de sua proposta? possibilitando uma contratação por valor mais interessante para o Poder Público.

Vanessa A. S. Conrado

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

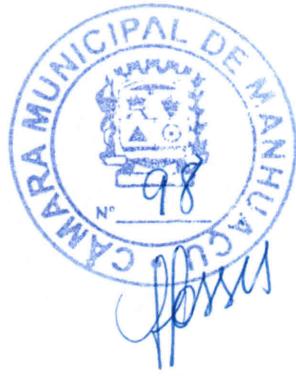
Josiane

MEMBRO DE APOIO JOSIANE MIRANDA BREDER ASSIS

Diego

EQUIPE DE APOIO DIEGO REIS ALTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 06/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Data de Publicação: 23/05/2024 15:30:57

TOTAL DO PROCESSO: 1.594,60

MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA		41.093.002/0001-50	1.594,60
' OTE 1	Quant.: 1	Num: 027 Lance: 93,80	Total: 1.594,60
Item: 1	Unidade: UND	Marca: Nacional	Modelo:
Quantidade: 17	Val. Ref.: 94,86	Valor Unit.: 93,80	Total Item: 1.594,60

Vanessa A. S. Correia

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Josiane

MEMBRO DE APOIO JOSIANE MIRANDA BREDER ASSIS

Diego

EQUIPE DE APOIO DIEGO REIS ALTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



RELATÓRIO DE LANCES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 06/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Data de Publicação: 23/05/2024 15:30:57

LOTE 1 - Lote 00001 - Gás GLP 13KGglp 13 kg - gás liquefeito de petróleo ? glp. tipo residencial. padrão p13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro x 460 mm de altura.

4/06/2024 12:00:02 MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

VÁLIDO

93.80



PROCESSO LICITATÓRIO 06/2024–DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2024						
Fornecedor: Mercantil Distribuidora de Gás LTDA						
CNPJ:	41.093.002/0001-50	Inscrição Estadual: 003.989.571-0020				
Endereço:	Av. Presidente Tancredo Neves, 697	Bairro: Pouso Alegre				
CEP:	36.904-076	Cidade: Mçu	Estado: MG			
Telefone:	(33)99978-2579	Email: mercantilgaz@gmail.com				
Banco:	Sicoob	Agência: 3049	Conta corrente: 69967-5			
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.						
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA						

ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA

Item Especificação	Und. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Marca
Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	R\$93,80	Nacional
Valor total da proposta				R\$1594,60

OBSERVAÇÕES:

1. A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.
2. Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021.
4. **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**
5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com valor unitário e o valor total, em duas casas decimais.

Mercantil Distribuidora de Gás LTDA
Av. Presidente Tancredo Neves, 697- Pouso Alegre. Manhuaçu – MG
CNPJ: 41.093.002/0001-50

-
6. Caso seja vencedor, após solicitado pela Agente de Contratação, o licitante deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR (valor unitário e valor total)**.

ATENÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE. ATENÇÃO PARA O ITEM 4.10 DESTE AVISO

Manhuaçu, 04 de Junho de 2024



Documento assinado digitalmente
OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER
Data: 31/05/2024 14:51:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



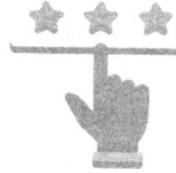
Mercantil Distribuidora de Gás LTDA
Otávio Mário Vieira Jaegger
Sócio Administrador
CPF: 012.916.666-99

[Simples](#) > [Completo](#)

⚠ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). [X](#)

Informações gerais do arquivo:**Nome do arquivo:** 14_Proposta_Final.pdf**Hash:** 3c129c36fddae310ae8ae7a34558d33a606c7c963c37fcf6b868cdd337862c4a**Data da validação:** 05/06/2024 14:31:49 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER**CPF:** ...916.666-...**Nº de série de certificado emitente:** 0x711d51cbf4ed9e69**Data da assinatura:** 31/05/2024 14:51:06 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31212847339	2062	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	Nº FCN/REMP
1	002			ALTERACAO	MGN2236593493
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

MANHUAÇU

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

25 MAIO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO

____/____/
Data

Responsável

NÃO
____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

*CONFÉRCIO VIA INTERNET
05/06/2022
Marinely de Paula Bomfim*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9397224 em 07/06/2022 da Empresa MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, Nire 31212847339 e protocolo 222637749 - 25/05/2022. Autenticação: DE62BA68AE615FFC685494C19DA38156058E225. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/263.774-9 e o código de segurança rR7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/263.774-9	MGN2236593493	25/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
012.916.666-99	OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER





ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ n. 41.093.002/0001-50



Por este instrumento particular de alteração contratual;

AG HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE nº **3220188586-3** em 25/11/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº **26.607.088/0001-06**, sediada à Ladeira Maria Dulce Cavallini Martins da Cunha, S/N, bairro Residencial Dulce Ville, em Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, neste ato representada por sua sócia administradora **IRACI SCHWAMBACH**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 04/06/1970, residente e domiciliada à Ladeira Maria Dulce Cavallini Martins da Cunha, S/N, bairro Residencial Dulce Ville, em Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01528230903 DETRAN/ES e CPF nº 005.391.297-71;

IRACI SCHWAMBACH, brasileira, viúva, empresária, nascida em 04/06/1970, residente e domiciliada à Ladeira Maria Dulce Cavallini Martins da Cunha, S/N, bairro Residencial Dulce Ville, em Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01528230903 DETRAN/ES e CPF nº 005.391.297-71

J.S.P. HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE nº **3220188606-1** em 28/11/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº **26.616.207/0001-89**, sediada à Rodovia João Ricardo Schorling, S/N, bairro Centro, em Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, neste ato representada por seu sócio administrador **LUCIMAR PEDRO DEL PIERO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 09/12/1960, residente e domiciliado à Ladeira Maria Dulce Cavallini Martins da Cunha, S/N, bairro Residencial Dulce Ville, em Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01460535018 DETRAN/ES e CPF nº 406.941.196-87;

LUCIMAR PEDRO DEL PIERO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 09/12/1960, residente e domiciliado à Ladeira Maria Dulce Cavallini Martins da Cunha, S/N, bairro Residencial Dulce Ville, em Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01460535018 DETRAN/ES e CPF nº 406.941.196-87;

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves – nº 697, bairro Pouso Alegre, na cidade de Manhuaçu (MG), CEP 36.904-076, com registro na JUCEMG sob o nº 31212847339 e inscrita no CNPJ 41.093.002/0001-50, resolvem de comum acordo procederem a seguinte alteração pelas cláusulas e condições seguintes:

www.orteconte.com.br/



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9397224 em 07/06/2022 da Empresa MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, Nire 31212847339 e protocolo 222637749 - 25/05/2022. Autenticação: DE62BA68AE615FFC685494C19DA38156058E225. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/263.774-9 e o código de segurança rR7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



DEMISSÃO DE SÓCIOS:

Retira-se da sociedade:

AG HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, possuidora de 54.999 (cinquenta e quatro mil novecentas e noventa e nove) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 54.999,00 (cinquenta e quatro mil novecentas e noventa e nove reais);

IRACI SCHWAMBACH, possuidora de 1,00 (uma) cota totalizando R\$ 1,00 (hum real);

J.S.P. HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA possuidora de 54.999 (cinquenta e quatro mil novecentas e noventa e nove) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 54.999,00 (cinquenta e quatro mil novecentas e noventa e nove reais);

LUCIMAR PEDRO DEL PIERO, possuidor de 1,00 (uma) cota totalizando R\$ 1,00 (hum real);

Os cedentes, mediante a esta, transferem suas cotas ao sócio ora admitido **OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER**, em um total de R\$ 110.000 (cento e dez mil) cotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Os sócios cedentes e demitidos, declaram haverem terem recebidos neste ato, em moeda corrente nacional, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, sem nada a mais dela a reclamarem, seja a que título for, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, total e raza quitão.

ADMISSÃO DE SOCIO(S):

Admite-se na sociedade empresária o sócio:

OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/11/1996, residente e domiciliado na Avenida Cota Emerick – n. 545, bairro Centro, na cidade de Martins Soares(MG), CEP 36.972-000, portador da Carteira de Identidade n. MG-14.756.871 SSP/MG e do CPF n. 012.916.666-99;

ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER** que assinará isoladamente toda a documentação da sociedade, com os poderes e atribuições de administradores.

PRÓ - LABORE

Será resguardado ao sócio administrador **OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER** o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, consoante que a respeito estabelece a Legislação específica do Imposto de Renda.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

www.orteconte.com.br/



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9397224 em 07/06/2022 da Empresa MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, Nire 31212847339 e protocolo 222637749 - 25/05/2022. Autenticação: DE62BA68AE615FFC685494C19DA38156058E225. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/263.774-9 e o código de segurança rR7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, com o nome Fantasia de **MERCANTIL GAS**.

Cláusula II- SEDE

A sede da sociedade é na Avenida Presidente Tancredo Neves – n.º 697, bairro Pouso Alegre, na cidade de Manhuaçu (MG), CEP 36.904-076.

Cláusula III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- Comércio atacadista e varejista de gás liquefeito, comércio atacadista de água mineral, comércio varejista de bebidas, transporte rodoviário de produtos perigosos;**

Cláusula IV - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2021 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

SOCIOS	PARTICIPAÇÃO %	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER	100%	110.000	R\$ 110.000,00
TOTAL	100 %	110.000	R\$ 110.000,00

Cláusula VI - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano - calendário e a cada dia 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula VII – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER** que assina isoladamente toda a documentação da sociedade, com o poder e atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

Cláusula VIII - PRÓ - LABORE

É resguardado ao sócio administrador **OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER** o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil,

www.orteconte.com.br/



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9397224 em 07/06/2022 da Empresa **MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, Nire 31212847339 e protocolo 222637749 - 25/05/2022. Autenticação: DE62BA68AE615FFC685494C19DA38156058E225. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/263.774-9 e o código de segurança rR7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

100% digital



consoante que a respeito estabelece a Legislação específica do Imposto de Renda.

Cláusula IX - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula X - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais, e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula XI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio não poderá transferir suas quotas total ou parcialmente a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que em igualdade de condições e preços terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Cláusula XII - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido ou interditado, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XIII - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências, ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula XIV - LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos termos previstos em Lei.

Cláusula XV - AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

Cláusula XVI - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados às disposições legais constantes do Novo Código Civil Lei No. 10.406/2002.

Cláusula XVII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manhuacu (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula XVIII - DECLARAÇÃO

O socio - administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as

www.orteconte.com.br/



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certíco o registro sob o nº 9397224 em 07/06/2022 da Empresa MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, Nire 31212847339 e protocolo 222637749 - 25/05/2022. Autenticação: DE62BA68AE615FFC685494C19DA38156058E225. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/263.774-9 e o código de segurança rR7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração digitalmente.

Manhuaçu (MG), 18 de maio de 2022

OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER
Sócio Administrador Admitido



AG HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Sócia Cotista Demitida

IRACI SCHWAMBACH

Sócia Administradora Demitida

J.S.P., HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Sócia Cotista Demitida

LUCIMAR PEDRO DEL PIERO

Sócio Administrador Demitido

www.orteconte.com.br/



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9397224 em 07/06/2022 da Empresa MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, Nire 31212847339 e protocolo 222637749 - 25/05/2022. Autenticação: DE62BA68AE615FFC685494C19DA38156058E225. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/263.774-9 e o código de segurança rR7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/263.774-9	MGN2236593493	25/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
005.391.297-71	IRACI SCHWAMBACH
406.941.196-87	LUCIMAR PEDRO DEL PIERO
012.916.666-99	OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, de NIRE 3121284733-9 e protocolado sob o número 22/263.774-9 em 25/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9397224, em 07/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.916.666-99	OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.391.297-71	IRACI SCHWAMBACH
406.941.196-87	LUCIMAR PEDRO DEL PIERO
012.916.666-99	OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER

Belo Horizonte, terça-feira, 07 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 07/06/2022, às 16:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/263.774-9.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 07 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9397224 em 07/06/2022 da Empresa MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, Nire 31212847339 e protocolo 222637749 - 25/05/2022. Autenticação: DE62BA68AE615FFC685494C19DA38156058E225. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/263.774-9 e o código de segurança rR7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

14:09

4G

71

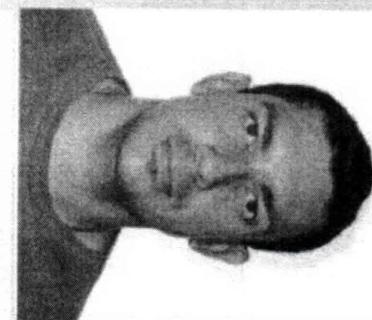
HABILITAÇÃO

Atualizada em: 31/05/2024 - 14:09:07

Verifique autenticidade do QR Code com o app **Via**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2751176753



7 ASSINATURA DO PORTADOR

Otávio Mário Vieira Jaeger

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/04/1987, MANHUAÇU, MG

4a. DATA EMISSÃO
26/02/2024

4b. VALIDADE
20/02/2034

ACC

D

4c. DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
MG14756871 SSP MG

4d. CPF
012.916.666-99

5. Nº REGISTRO
03702639021

9. CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE VIEIRA DA ROCHA

MAXIMINA VIEIRA JAEGGER

Câmara Municipal de Manhuaçu
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05/06/2024
VJL Conceito
SECRETARIA

Histórico de emissões da CNH

Exportar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.093.002/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2021
NOME EMPRESARIAL MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCANTIL GAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES	NÚMERO 697	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.904-076	BAIRRO/DISTRITO POUSO ALEGRE	MUNICÍPIO MANHUACU	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO MERCANTILGAZ@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3331-2907/ (33) 8422-2578	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **14:18:50** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

CONFIRMO VIA INTERNET
05/06/2024
ffss



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.093.002/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/03/2021

NOME EMPRESARIAL
MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MERCANTIL GAS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES

NÚMERO
697

COMPLEMENTO

CEP
36.904-076

BAIRRO/DISTrito
POUSO ALEGRE

MUNICÍPIO
MANHUACU

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MERCANTILGAZ@GMAIL.COM

TELEFONE
(33) 3331-2907/ (33) 8422-2578

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2024 às 12:58:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**
CNPJ: 41.093.002/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:11:17 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **4766.432C.6E27.24C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFIRMO VIA INTERNET
05/06/2024
Hess

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão



CNPJ: 41.093.002/0001-50

Código de Controle: 4766.432C.6E27.24C4

Data da Emissão: 31/05/2024

Hora da Emissão: 14:11:17

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/08/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003989571.00-20	CNPJ/CPF: 41.093.002/0001-50	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES		NÚMERO: 697
COMPLEMENTO:	BAIRRO: POUSO ALEGRE	CEP: 36904076
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MANHUACU	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000766694969

CONFERIDO VIA INTERNET
05/06/2024
Johns



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CND



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 0012865 / 2024

VALIDADE: 27/06/2024

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI
CNPJ: 41.093.002/0001-50

INSC. ESTADUAL:

CUC.:

Protocolo:

ENDEREÇO

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 697, , POUSO ALEGRE (LEI 4.279/2022)
MANHUAÇU, MG , CEP .

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado não constar, até esta data, débitos em seu nome relativas a tributos municipais.
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

1869

1877

FINALIDADE DA CERTIDÃO

MANHUAÇU

Chave de Validação: 20240012865

Manhuaçu, 28 de Maio de 2024

Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais / Telefone (33) 3339-2700
www.manhacu.mg.gov.br

CONFERIDO VIA INTERNET
05/06/2024



PREFEITURA DE
MANHUAÇU

CND



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 0012865 / 2024

VALIDADE: 27/06/2024

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI

CNPJ: 41.093.002/0001-50

INSC. ESTADUAL:

CUC.: Protocolo:

ENDEREÇO

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 697, , POUSO ALEGRE (LEI 4.279/2022)
MANHUAÇU, MG , CEP .

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado não constar, até esta data, débitos em seu nome relativas a tributos municipais.
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Chave de Validação: 20240012865

Manhuaçu, 28 de Maio de 2024

Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais / Telefone (33) 3339-2700
www.manhuacu.mg.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 41.093.002/0001-50

Razão Social: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI

Endereço: CRG SAO SEBASTIAO SN GALPAO 2 / ZONA RURAL / MANHUACU / MG / 36908-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

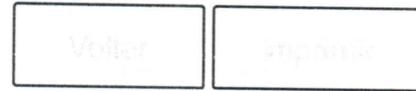
Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051605295612081185

Informação obtida em 27/05/2024 15:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERIDO VIA INTERNET
05/05/2024
PMM



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 41.093.002/0001-50
Razão Social: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI
Endereço: CRG SAO SEBASTIAO SN GALPAO 2 / ZONA RURAL / MANHUACU / MG / 36908-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060402465612081190

Informação obtida em 05/06/2024 13:14:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



CERTIDÃO

EMPREGADOR: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ: 41.093.002/0001-50

CERTIDÃO EMITIDA em 27/05/2024, às 15:20:16

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado está, na data de processamento dos dados, desobrigado a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

Data do processamento dos dados: 27/05/2024

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
2. A periodicidade de atualização das certidões é semanal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
3. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
4. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **U9ajL2hNWGU1XQB**.

CONFIRMO VIA INTERNET
04/06/2024
Floris



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ: 41.093.002/0001-50

CERTIDÃO EMITIDA em 05/06/2024, às 13:22:17

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado está, na data de processamento dos dados, desobrigado a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

Data do processamento dos dados: 03/06/2024

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
2. A periodicidade de atualização das certidões é semanal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
3. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
4. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **falgedhcYU7qzEM**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

INSCRIÇÃO: 41.093.002/0001-50

DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/06/2024, às 13:17:22, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: QSM4WV6GG6

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANHUMIRIM

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
CNPJ: 41.093.002/0001-50



Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Maio de 2024 às 15:31

CONFERIDO VIA INTERNET
05/06/2024
FOMI

MANHUMIRIM, 27 de Maio de 2024 às 15:31

Código de Autenticação: 2405-2715-3131-0618-7976

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Sair

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada

Código de Validação: 2405-2715-3131-0618-7976



Praticidade - Termos

Código verificador: 2405-2715-3131-0618-7976

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_24588914.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA

NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 25 de Agosto de 2024.

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-8: 41.093.002
MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA



Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF	Endereço
MG - 31	<u>41.093.002/0001-50</u>	39895710020	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG	

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação	Situação	UF
				IE	CNPJ	Endereço

Contribuinte Mesmo CNPJ em todas as UF

Identificação do Contribuinte

MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

MG - 31

41.093.002/0001-50

Sem restrição

39895710020

Habilitado

IE Normal

4682600

19/03/2024

Nome da Empresa:

UF:

CNPJ:

Situação CNPJ:

Inscrição Estadual (IE):

Situação IE:

Tipo IE:

CNAE Principal

Data Situação na UF:

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:

MERCANTIL GAS

Data Início Atividade:

04/03/2021

Data Fim Atividade:

Regime de Tributação:

Normal

Informação da IE como Destinatário:

Obrigatória

Porte da Empresa:

Empresa de Pequeno Porto (EPP)

CNAE Principal:

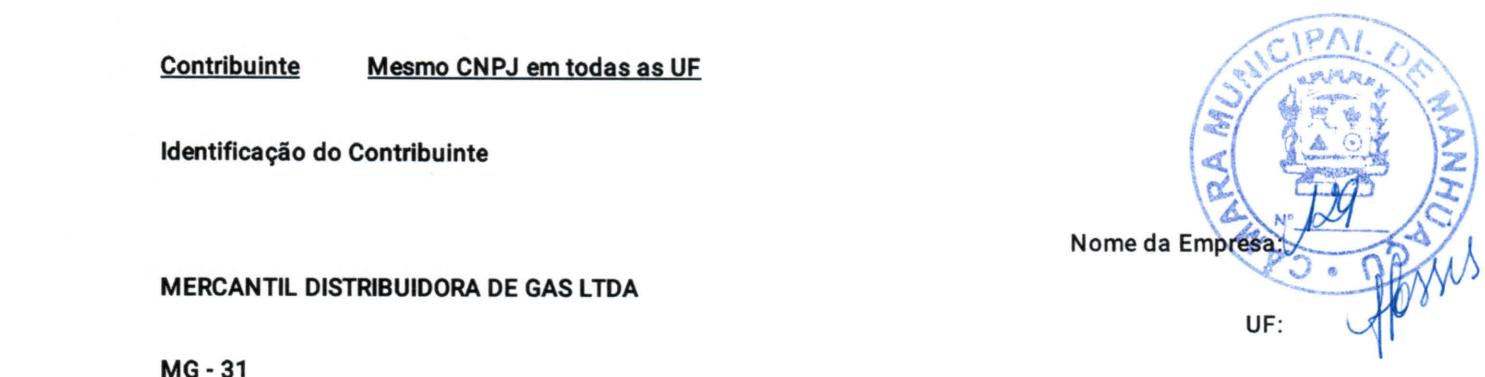
4682600

Crédito Presumido:

Não informado

Tipo Produtor:

Não



UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação	Situação	UF	Endereço
----	------	----	---------	----------	----------	----	----------

Dados de Endereço**3139409 - Manhuaçu****Município IBGE:****MG****UF de Localização:****AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES****Logradouro:****697****Nro:****POUSO ALEGRE****Complemento:****36904076****Bairro:****CEP:**[Voltar](#)



()

()



FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MANHUACU

PRACA . CENTRO, MANHUAÇU - MG
CNPJ: 18385088000172
Telefone: 3333392700



Boletim de Cadastro Econômico

Inscrição: 0054807

Nome Fantasia: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 697 - POUSO ALEGRE (LEI 4.279/2022) - MANHUACU -
Cep.: 36904076 - MG

Telefone:

E-Mail

Pessoa:

CNPJ: 41.093.002/0001-50

Inscrição Estadual:

Situação: Ativo

Início das Atividades: 06/07/2021

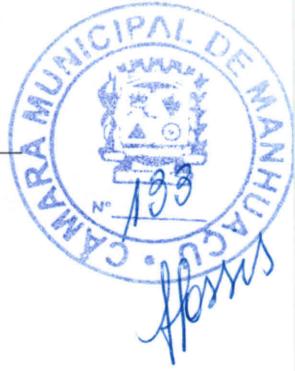
Final das Atividades:

Relação das Atividades da Empresa

0000000016	Postos de combustíveis, serviços para veículos automotores e depósitos de gás - GLP
004635401	Comércio atacadista de água mineral
004682600	Comércio atacadista de gás liqüeffeito de petróleo (GLP)
004723700	Comércio varejista de bebidas.
004784900	Comércio varejista de gás liqüeffeito de petróleo (GLP).
004930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos

Memorial

CONFERIDO VIA INTERNET
05/06/2024
ffosts



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa Mercantil Distribuidora de Gás LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.093.002/0001-50 declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo. Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Manhuaçu, 04 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente



OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER
Data: 31/05/2024 13:54:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mercantil Distribuidora de Gás LTDA
Otávio Mário Vieira Jaegger
Sócio Administrador
CPF: 012.916.666-99



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > Simples > Completo**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 15_Declaratório ME-EPP.pdf

Hash: d1393a6f70f742e4a52d064ce2a45c6eb92e59d6eegc73b1e768c504425de8f2

Data da validação: 05/06/2024 14:31:15 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER

CPF: ***.916.666-**

Nº de série de certificado emitente: 0x711d51cbf4ed9e69

Data da assinatura: 31/05/2024 13:54:00 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditória ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ 41.093.002/0001-50	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/03/2021	Data de Início de Atividade 01/03/2021
----------------------------	--	---

Endereço Completo:

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 697 - BAIRRO POUSO ALEGRE CEP 36904-076 - MANHACU/MG

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO, COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Capital Social: R\$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) EMPRESA PEQUENO PORTE	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	---	-----------------------------------

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ 012.916.666-99	Nome OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER	Participação no Capital R\$ 110.000,00	Espécie de Sócio/ Administrador SÓCIO / ADMINISTRADOR	Térn. Mandato xxxxxxxx
----------------------------	-------------------------------------	---	--	---------------------------

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ xxxxxxxx	Nome xxxxxxxx	Térn. Mandato xxxxxxxx
----------------------	------------------	---------------------------

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 09/02/2023

Número: 10040850

Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2024 17:24

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONFIRMADO VIA INTERNET
05/05/2024
Assis



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001549446 e visualize a certidão)

24/331.965-7



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41.093.002/0001-50	04/03/2021	01/03/2021

Endereço Completo:

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 697 - BAIRRO POUSO ALEGRE CEP 36904-076 - MANHUAÇU/MG

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO, COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Capital Social: R\$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térn. Mandato
012.916.666-99	OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER	R\$ 110.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térn. Mandato
xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxx

Último Arquivamento: 09/02/2023

Número: 10040850

Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2024 17:24

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001549446 e visualize a certidão)

24/331.965-7

Página 1 / 1



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS⁵

Processo Licitatório nº 06/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº

05/2024

A empresa Mercantil Distribuidora de Gás LTDA, CNPJ nº 41.093.002/0001-50, sediada na Av. Presidente Tancredo Neves, 697. Pouso Alegre declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal⁶. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)..

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manhuaçu, 04 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER
Data: 31/05/2024 13:42:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Mercantil Distribuidora de Gás LTDA
Otávio Mário Vieira Jaegger
Sócio Administrador
CPF: 012.916.666-99



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 11 Declarações Conjuntas.pdf
Hash: d418ac2fd8feb63dd4f4547301cd4f1b9e0e0a82f0f6eab8d19bc5ece311939b
Data da validação: 05/06/2024 14:28:00 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: OTAVIO MARIO VIEIRA JAEGGER
CPF: *** 916.666-**
Nº de série de certificado emitente: 0x71d51cbf4edge69
Data da assinatura: 31/05/2024 13:42:12 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP Brasil](#)

[Cadastro do Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

CERTIFICADO DE REVENDA GLP

Razão Social : MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ : 41093002000150



Nro. de Autorização : GLPMG0385061

Nro. Despacho : ANP Nº 957

Data da Publicação : 25/08/2021

Endereço : AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 697 - - POUSO ALEGRE - MANHUACU - MG

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, certifica que nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, para exercer a atividade de revenda varejista de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 51/2016.

Emitido às **13:57:35** horas do dia **28/05/2024** (data e horário de brasília).

Código de controle do certificado: **52C0174A4A8E8EEF**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

CONFERIDO VIA INTERNET
05/06/2024
ffossis



Certificado - Resultado da Verificação

Razão Social MERCANTIL DISTRIBUIDOR

CNPJ 41093002000150

Código de Controle 52C0174A4A8E8EEF

Certificado de Posto emitido em 28/05/2024 13:57:35, válido





Certificado - Resultado da Verificação

1

2

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 06/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Data de Publicação: 23/05/2024 15:30:57

MOVIMENTOS DO PROCESSO

23/05/2024 15:57:21 MENSAGEM CONDUTOR

O arquivo Aviso de Dispensa Eletrônica n. 06-2024..pdf foi adicionado ao processo.

23/05/2024 16:00:46 MENSAGEM CONDUTOR

O arquivo Aviso de Dispensa Eletrônica n. 06-2024..pdf foi removido pelo condutor do processo.

31/05/2024 13:56:30 CADASTRO DE PROPOSTA MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

31/05/2024 14:54:39 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

04/06/2024 11:57:50 MENSAGEM CONDUTOR

Bom dia Senhores licitantes! Informo que, conforme o Aviso de Dispensa Eletrônica, abertura da sessão pública, com a etapa de lances ocorrerá hoje, de 12h até às 18h.

• Destaco que a cada hora da etapa de lances (12h, 13h, 14h, 15h, 17h e 18h) estaremos acessando a plataforma para acompanhamento e esclarecimentos de eventuais dúvidas.

04/06/2024 12:00:22 MENSAGEM CONDUTOR

• Boa tarde! Está iniciada a fase de disputa.
• Conforme o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

04/06/2024 18:01:51 MENSAGEM CONDUTOR

Vamos realizar a análise dos documentos de habilitação e amanhã 15:00h retornaremos com o resultado.

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 00001 - Gás GLP 13KGglp 13 kg - gás liquefeito de petróleo ? glp. tipo residencial. padrão p13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro x 460 mm de altura.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	1	Unidade:	UND	Marca:	Nacional	Modelo:	
Descrição:	Gás GLP 13kg GLP 13 kg - Gás liquefeito de petróleo ? GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Quantidade:	17	Valor Unit.:	93,80	Valor Total:	1.594,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS	027	41.093.002/0001-50	93,80	93,80		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

23/05/2024 15:30:57 PUBLICADO

24/05/2024 10:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

04/06/2024 10:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

04/06/2024 12:00:02 DISPUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



04/06/2024 12:00:02 LANCE MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (PARTICIPANTE 027)

93,80

04/06/2024 16:31:38 MENSAGEM MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (PARTICIPANTE 027)

Boa tarde, tudo bem?? Hoje que finaliza ou amanhã?

04/06/2024 16:37:30 MENSAGEM CONDUTOR

Boa tarde! Hoje às 18h encerra essa fase de lances (possibilidade de abaixar o preço). Na sequência, haverá tentativa de negociação. Depois conferência dos documentos de habilitação. Então, amanhã informaremos o resultado.

04/06/2024 16:37:57 MENSAGEM CONDUTOR

Gentileza ficar conectado no sistema às 18h para já agilizarmos essa etapa.

04/06/2024 16:38:25 MENSAGEM MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (PARTICIPANTE 027)

Ok

04/06/2024 18:00:03 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

04/06/2024 18:00:03 HABILITAÇÃO

04/06/2024 18:00:16 MENSAGEM CONDUTOR

Prezado licitante, conseguiria reduzir um pouco mais o valor de sua proposta? possibilitando uma contratação por valor mais interessante para o Poder Público.

04/06/2024 18:00:54 MENSAGEM MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (PARTICIPANTE 027)

Boa tarde, tudo bem? Infelizmente esse é o menor valor que conseguimos

04/06/2024 18:01:15 MENSAGEM CONDUTOR

Ok

05/06/2024 14:37:39 MENSAGEM CONDUTOR

Boa tarde! Prezado licitante, informo que foi realizada a conferência dos documentos de habilitação, estando regulares. Logo, a empresa será habilitada e o senhor (a) será convocado para assinatura do contrato.

05/06/2024 14:37:51 EM ADJUDICAÇÃO

05/06/2024 14:38:49 ADJUDICADO

Vanessa A. S. Concede

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Josis

MEMBRO DE APOIO JOSIANE MIRANDA BREDER ASSIS

D.R.

EQUIPE DE APOIO DIEGO REIS ALTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 06/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Data de Publicação: 23/05/2024 15:30:57

TOTAL DO PROCESSO: 1.594,60

MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA		41.093.002/0001-50	1.594,60
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 027 Lance: 93,80	Total: 1.594,60
Item: 1	Unidade: UND	Marca: Nacional	Modelo:
Descrição: Gás GLP 13kg GLP 13 kg - Gás liquefeito de petróleo ? GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.			
Quantidade: 17	Val. Ref.: 94,86	Valor Unit.: 93,80	Total Item: 1.594,60

Vanessa A. S. Conrado

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Josiane Miranda Breder Assis

MEMBRO DE APOIO JOSIANE MIRANDA BREDER ASSIS

Diego Reis Altino

EQUIPE DE APOIO DIEGO REIS ALTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 06/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

Data de Publicação: 23/05/2024 15:30:57

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/06/2024 14:39:17

Lote 00001 - Gás GLP 13KGglp 13 kg - gás liquefeito de petróleo ? glp. tipo residencial. padrão p13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro x 460 mm de altura.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

m: 1	Unidade: UND	Marca: Nacional	Modelo:
Descrição: Gás GLP 13kg GLP 13 kg - Gás liquefeito de petróleo ? GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.			
Quantidade: 17	Valor Unit.: 93,80		Valor Total: 1.594,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS	027	41.093.002/0001-50	93,80	93,80		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: GILSON CESAR DA COSTA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG". Inside the circle, at the top, is "20.11.2008". In the center, it says "PROVIMENTO N.º 001" above "MANHUAÇU - MG". Below that is "PROVIMENTO N.º 001" again, followed by "MANHUAÇU - MG". A signature is written across the bottom of the stamp.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

Processo Licitatório nº 06/2024

Dispensa de Licitação nº 05/2024

Contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.093.002/0001-50, sediado(a) na AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nº 697, Pouso Alegre, Manhuaçu/MG, CEP: 36.904-076, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Otavio Mario Vieira Jaegger, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 3º, I e II)**

1.1. Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

 - a) Termo de Referência;
 - b) Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - c) Proposta do contratado;
 - d) Anexos dos documentos supracitados;

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa nº 05/2024)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APlicável E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei

- 14.133/2021)**

3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6. UNAQUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ 1.594,60 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo:

Item - Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Marca
Gás liquefeito de petróleo – GPL. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360mm de diâmetro x 460 mm de altura.	Unidade	17	R\$93,80	Nacional
Valor total				R\$1594,60

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/ previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de março de 2024.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

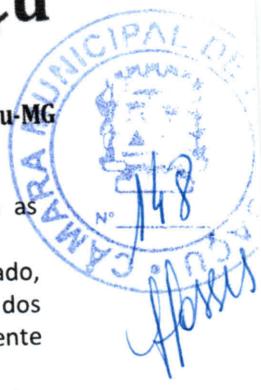
9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Assumir toda a responsabilidade por realizar a entrega das botijas eventualmente adquiridas no endereço discriminado pela Contratante;
 - 10.1.1. A entrega da botija preenchida deverá ser realizada após solicitação formal a ser expedida pelo Fiscal do Contrato, em até 01 (um) dia útil. Em igual prazo deverá ser procedida a coleta da botija vazia que deu ensejo à solicitação.
 - 10.1.2. Caso seja necessária a substituição da botija entregue, em caso de defeito no produto, a Contratada deverá realizá-la em, no máximo, 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.
 - 10.1.3. A dilação de prazo para a devida entrega e coleta está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- 10.2. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.13. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 10.16. Cumprir todas as obrigações dispostas no contrato a ser firmado e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

- 11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Aviso, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, 05 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Gilson Cesar da Costa – Presidente

CONTRATADA:

Otavio Mario Vieira Jaegger
MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Otavio Mario Vieira Jaegger

TESTEMUNHA 1:

Nome: Mayara Renata Ferreira
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome: Gilson Cesar da Costa
Assinatura:

Aviso de Contratação Direta nº 05/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização: 11/06/2024

Local: Manhuaçu/MG Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de inicio de recebimento de propostas: 24/05/2024 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/06/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 20220251000175-1-000014/2024 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP para atender a demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1612,62

R\$ 1594,60

Itens Arquivos Histórico

Número:	Descrição:	Quantidade:	Valor unitário estimado:	Valor total estimado:	Detalhar:
1	Gás GLP 13kg GLP 13 kg - Gás liquefado de petróleo ? GLP Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	17	R\$ 94,86	R\$ 1612,62	

Exibir 3 de 1 items

Página

< >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784, de 9 de agosto de 2021.

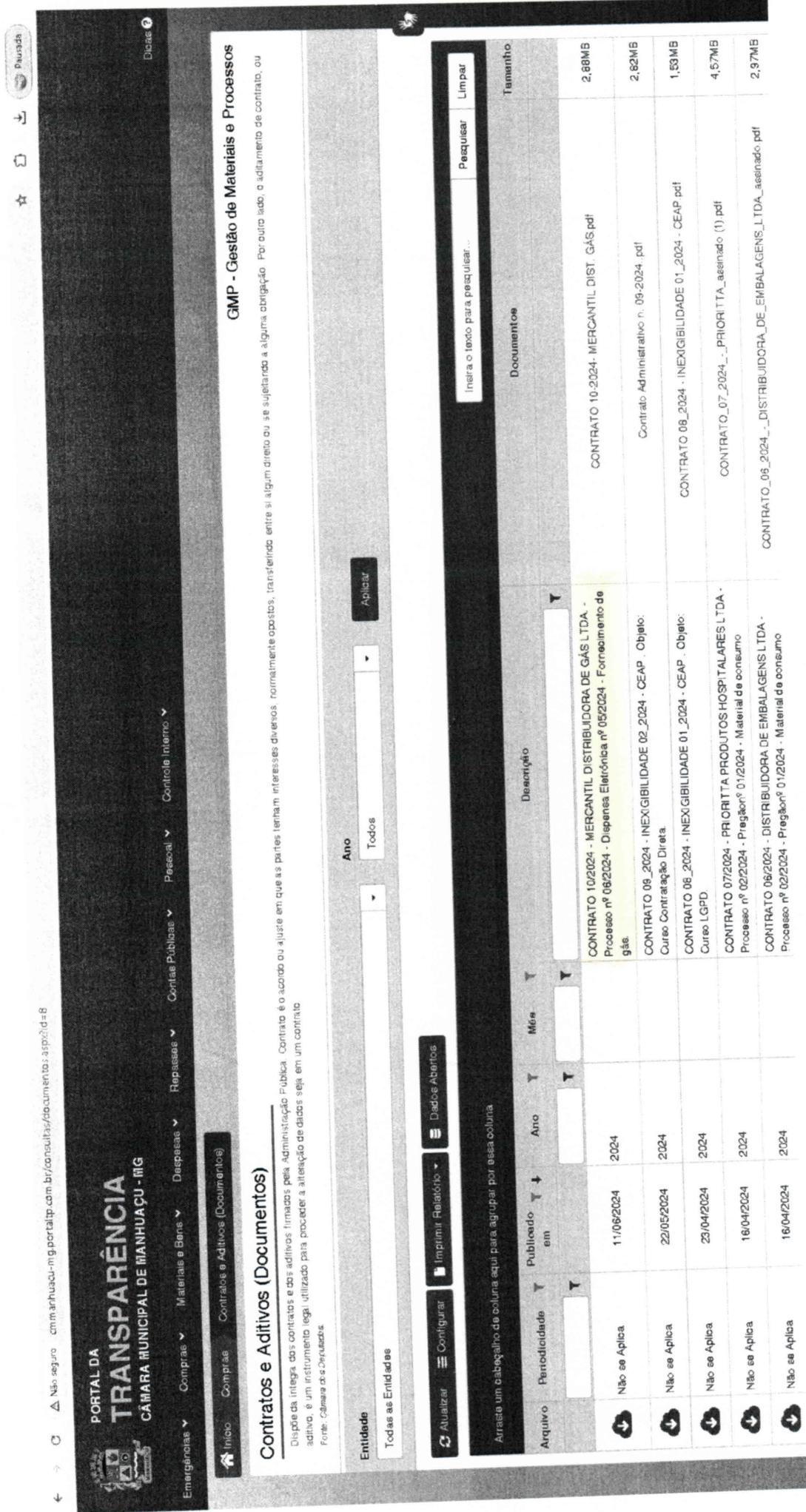
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Sobre o Portal de Contratações Públicas](#)[Acessar](#)[ACERCA DAS PARCERIAS](#)

Este site destina-se à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Publicação do Contrato no Portal Transparéncia



Manhuaçu, 12 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 10 | Nº 2771 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Requerimento de Compra Nº 09/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, na forma do § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Requerimento de Compra Nº 09/2024 que tem como objeto: Abastecimento da motocicleta da Câmara Municipal. Gasolina comum. Empresa: **POSTO MARILIA LTDA**, inscrita no CNPJ 21.657.069/0001-62. Valor Total: R\$ 84,58 (oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Manhuaçu/MG, 10 de junho de 2024. Gilson Cesar da Costa - Presidente Câmara Municipal de Manhuaçu.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Requerimento de Compra Nº 10/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, na forma do § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Requerimento de Compra Nº 10/2024 que tem como objeto: Cilindro de Fechadura, com chave aliança, incluindo o serviço de abertura de porta travada e troca do cilindro, bem como cópias de chaves. Empresa: **MARCO ANTONIO ANDRADE (ACG-ANDRE CHAVES EM GERAL)**, inscrita no CNPJ: 25.509.530/0001-90. Valor Total: R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais). Manhuaçu/MG, 04 de junho de 2024. Gilson Cesar da Costa - Presidente Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO DE CONTRATO 10/2024. Processo nº 06/2024 - Dispensa Eletrônica 05/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA** - CNPJ: 41.093.002/0001-50. Objeto: fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP. Valor do Contrato: R\$ 1.594,60 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Vigência do contrato: 05/06/2024 - 05/06/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903000000 - Ficha 0000008 - Material de Consumo**. Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO DE CONTRATO 11/2024. Processo nº 10/2024 - Inexigibilidade 04/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X PLENUM GESTÃO LTDA**, CNPJ: 41.209.777/ 0001-48. Objeto: Inscrições de servidores no curso Contratação de Obras e Serviços de Engenharia na Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor do Contrato: R\$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais). Vigência do contrato: 11/06/2024 - 11/08/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

[Sair](#)

Contrato nº 000010/2024

Última atualização: 19/06/2024



Local: Manhuaçu/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU Unidade executora: 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu

Tipo: Contrato (Termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000006/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 19/06/2024 Data de assinatura: 05/06/2024 Vigência: de 05/06/2024 a 05/06/2025

Id contrato PNCP: 26220251000175-2-000010/2024 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000019/2024

Objeto:

Aquisição de gas liquefeito de petróleo - GLP para atender a demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1594,60

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: Mercantil Distribuidora de Gás Eirelli CNPJ/CPF: 41.093.002/0001-50 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos	Histórico	Data	Tipo	Baixar
	CONTRATO 10 2024- MERCANTIL DIST. G7S	19/06/2024	Contrato	
1	1 item			Página < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o acima citado comitê.

A adequação, fielidão e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Política de privacidade e uso](#)[Aviso de cookies](#)[Agradecimento aos parceiros](#)

Contrato 10-2024

licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Para: contratos@manhuacu.mg.leg.br

20 de junho de 2024 às 16:21

Prezados,

Segue em anexo o Contrato nº 10/2024 assinado, bem como o Aviso de Dispensa Eletrônica com todos seus anexos, para as providências cabíveis (autorização de fornecimento, empenho, fiscalização e gestão contratual).

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Agente de Contratação



Comissão Permanente de Licitação
(33) 3331-1740

